

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Núcleo de Licitação

Processo Administrativo n<sup>O</sup> TJ-CON-2025/00783 Processo SEI - 80506375.000017/2025-03 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

Objeto

Contratação de empresa para prestação serviços especializados de seguro patrimonial para cobertura dos bens móveis e imóveis (institucional, residencial e locado) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tanto na capital quanto nas comarcas do interior do Estado, contra riscos de incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão e outros riscos acessórios (tumultos, vandalismo, greves e atos dolosos, danos elétricos, derrame ou vazamento de chuveiros (sprinklers), vendaval e granizo, furto qualificado e roubo de bens, impacto de veículos terrestres, quebra de vidros, alagamentos/inundação e responsabilidade civil operações), conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br no dia e hora indicados no item 1.1 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

#### Endereços eletrônicos:

Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br

Portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, www.tiba.jus.br, opção Institucional/Licitações/ Editais.

#### Disponibilidade do Edital:

O edital está disponível através do link <u>www.gov.br/compras/pt-br (UASG 926303)</u> e do portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, <u>www.tjba.jus.br</u>, <u>opção Institucional/Licitações/Editais</u>

## Dúvidas e Esclarecimentos:

- 1. Os interessados poderão encaminhar questionamentos e impugnações ao Núcleo de Licitação, através do endereço eletrônico <a href="mailto:ncl@tjba.jus.br">ncl@tjba.jus.br</a>. As consultas respondidas pelo pregoeiro estarão disponíveis na página <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>, para ciência de qualquer interessado.
- 2. Os licitantes deverão acompanhar o andamento das licitações através do endereço <u>www.tjba.jus.br</u> e no **Portal de Compras do Governo Federal** <u>www.gov.br/compras/pt-br</u> em todas as suas etapas, até a sua finalização (homologação), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens/informações emitidas pelo Núcleo de Licitação ou pregoeiro.
- 3. Havendo divergência entre a descrição dos itens do CATMAT/CATSER no Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br e a descrição das especificações no Termo de Referência, prevalecerá esta última.
- 4. Para cadastramento das propostas, o licitante deverá seguir os seguintes passos: Serviços do fornecedor--Dispensa/licitação eletrônica (novo) --Todas as compras-- colocar número UASG (926303) -- colocar número do pregão-- e faça o procedimento normalmente para se cadastrar.
- 5. As empresas interessadas no certame deverão realizar cadastramento de seus representantes no SEI-Sistema Eletrônico de Informações como USUÁRIO EXTERNO do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a fim de viabilizar eventuais assinaturas de documentos, como Atas e Contratos, por meio eletrônico, através do link:

https://sei.tjba.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=usuario\_externo\_logar&id\_orgao\_acesso\_externo=0

5.1. A assinatura de tais documentos somente será possível por meio do SEI. Com este cadastro, o representante do fornecedor estará autorizado a assinar eletronicamente documentos na esfera administrativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Núcleo de Licitação

5ª Av. do Centro Administrativo da Bahia Prédio Anexo ao Tribunal de Justiça da Bahia

1º Andar, Sala 121, Norte

Endereço

CEP: 41.745-970

Telefones: 71-3372-1600/1601/1699



## 1. PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia – CAB), nº 560, Salvador – Bahia, CEP 41.746-000, através do Núcleo de Licitação, situado no prédio Sede do Tribunal de Justiça, Sala 121, norte, 1º andar, torna público a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, que realizará licitação PE 043/2025 autorizada no processo TJ-CON-2025/00783, Processo SEI - 80506375.000017/2025-03, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por preços unitários, conduzida por Pregoeiro designado através do Decreto nº 585/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 26/07/2024. Esta licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Decretos Judiciários nº 349/2023, 751/2023 e 673/2025, Lei Complementar 123/2005, Lei nº 12.846/2013, Lei 13.709/2018,Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, além dos Decretos Judiciários nºs 12/03, 44/03, 13/06, 784/14, 474/19 e 813/19 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Instrução Normativa SEGES/ME 073/2022.

#### 1.1. Local, data e horários:

Data/Hora da abertura da Licitação	15/10/2025 às 10:00 horas.
Modo de Disputa (Art. 56 da Lei Federal 14.133/2021 e art 22, Il e art. 23 da IN SEGES/ME 73/2023)	Aberto e fechado
Intervalo mínimo de diferença entre lances (Art 22, §1º da IN SEGES/ME 73/2023)	Sim. Intervalo mínimo entre lances, conforme estabelecido no Portal de Compras do Governo
	Federal www.gov.br/compras/pt-br
Tempo de disputa	Etapa de lances aberta: Tempo fixo: 15 minutos e Tempo aleatório: Até 10 minutos Etapa de lances fechados: 5 minutos
Endereço eletrônico	www.gov.br/compras/pt-br

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

- 1.2. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:
  - Anexo I Termo de Referência e seus anexos;
  - Anexo II Modelo de Proposta Comercial;
  - Anexo III Modelo de Declaração Independente da Proposta;
  - Anexo IV Modelo de Declaração de Enquadramento e de Atendimento às Exigências de Habilitação;
  - **Anexo V** Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e de veracidade dos documentos;
  - Anexo VI Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar;
  - **Anexo VII –** Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16);
  - Anexo VIII Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
  - Anexo IX Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
  - Anexo X Minuta do Contrato e Termo de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;
  - Anexo XI Modelo de Termo de Nomeação de Preposto;
  - Anexo XII Modelo de declaração não inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores;
  - **Anexo XIII –** Modelo de declaração de não condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero;
  - **Anexo XIV** Modelo de Declaração de Ciência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Discriminação do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 351/2020.
  - **Anexo XV** Modelo de Declaração de Conhecimento da Não Aplicação do Critério de Desempate Previsto no Art. 60, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, disponível no Sistema COMPRAS.GOV.BR.
  - Anexo XVI Modelo de Termo de vistoria e declaração de dispensa de vistoria.
  - Anexo XVII Relação de imóveis (institucional, residencial e locado).



# 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação serviços especializados de seguro patrimonial para cobertura dos bens móveis e imóveis (institucional, residencial e locado) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tanto na capital quanto nas comarcas do interior do Estado, contra riscos de incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão e outros riscos acessórios (tumultos, vandalismo, greves e atos dolosos, danos elétricos, derrame ou vazamento de chuveiros (sprinklers), vendaval e granizo, furto qualificado e roubo de bens, impacto de veículos terrestres, quebra de vidros, alagamentos/inundação e responsabilidade civil operações), conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
  - **2.1.1.** O objeto desta licitação será licitado em Grupo/Lote único e deve estar em conformidade com as especificações constantes neste Edital, notadamente no **Anexo I Termo de Referência**, que, acompanhado dos demais anexos acima relacionados, fazem parte, indissociáveis, do mesmo independente de transcrição.
    - **2.1.1.1.** O objeto desta licitação abrangerá a cobertura por seguro de 381 imóveis do Poder Judiciário do Estado da Bahia, localizados em diversos municípios do Estado da Bahia, divididos entre 256 imóveis institucionais, 109 imóveis residenciais e 16 imóveis locados, conforme relação constante do Anexo XVII deste edital.
  - **2.1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.2. Do custo estimado: Com base nas cotações realizadas, foi estimada uma despesa global (prêmio) de R\$501.440,83 (quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), conforme estimativa da Administração, demonstrada no Anexo I Termo de Referência:
  - 2.2.1. Não serão aceitas propostas cujo valor global esteja dentro do limite máximo, mas não estejam cumprindo o limite máximo do item.
- 2.3. A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 02.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0003, Atividade 2000, Elemento de Despesa 33.90.39 Subelemento 39.013, Fonte 1.501.0.113/1.760.0.120/2.501.0.313/2.760.0.320, conforme estimativa da Administração.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Somente serão admitidos a participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras Públicas do Governo Federal, www.gov.br/compras/pt-br, e que atendam a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos.
  - **3.1.1.** As licitantes deverão utilizar certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil para acesso ao Sistema.
    - **3.1.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
  - **3.1.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  - **3.1.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
    - 3.1.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
  - **3.1.4.** Como condição de participação, deverá a licitante cadastrar sua proposta de preços em sistema, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  - **3.1.5.** Todos os documentos que, no curso do certame, ensejarem assinatura por representante legal da licitante deverão estar lastreados em comprovação documental de que o(a) subscritor possui os devidos poderes para representá-la.
    - **3.1.5.1.** Para empresas que se fizerem representar na licitação através de procurador(a), deverá haver a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
    - **3.1.5.2.** Para empresas que se fizerem representar na licitação através de sócio(a), administrador(a) e/ou dirigente, tal poder deverá constar expresso no documento de habilitação jurídica ou em outro documento encaminhado que seja juridicamente hábil a comprovar a representação legal.



**3.1.5.3.** A ausência de apresentação das documentações indicadas nos itens **3.1.5.1 e 3.1.5.2** implicam a não aceitação dos documentos subscritos pela correlata pessoa física.

## 3.2. Não poderão disputar este Pregão:

- 3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.2.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **3.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- **3.2.4**. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **3.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **3.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **3.2.7**. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição e cooperativas;
- **3.2.11**. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.2.12.** O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.2.13**. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  - 3.2.13.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **3.2.14.** O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **3.2.15.** A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **3.2.16.** Não poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação.
- **3.2.17.** Aqueles que tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- **3.2.18**. Aqueles que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 3.3. O contrato objeto desta licitação será celebrado com a sociedade seguradora, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).



- 3.3.1. Visando interesse público, não será contratada entidade submetida a regime especial junto à SUSEP.
- 3.3.2. O pregoeiro poderá consultar o site da SUSEP para verificação dos itens acima.

## 3.4. DA VISITA TÉCNICA NOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- **3.4.1.** É facultado, mas recomendável, aos licitantes a realização da vistoria aos locais onde serão passíveis de cobertura, constantes no Anexo XVII do edital, ocasião em que serão sanadas possíveis dúvidas, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições de prestação dos serviços.
  - **3.4.1.1.** A não realização da vistoria não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação;
  - **3.4.1.2**. A vistoria deverá ser agendada pelos telefones (71) 3360-2432 ou (71) 3360-2434 com a Coordenação de Controle Patrimonial COPAT das 8:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, com no mínimo, 01 (um) dia de antecedência em relação à data pretendida para visita.
- **3.4.2.** No momento da realização da visita, o licitante deverá apresentar ao responsável pela unidade judiciária o Termo de Vistoria, conforme modelo (anexo XVI) do Edital, que será assinado. O Termo deverá ser apresentado com a documentação para habilitação no momento da licitação.
- **3.4.3.**O licitante deverá comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita;
- **3.4.4.** Caso opte por não realizar a visita, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante ou preposta, sob as penas da lei, de que optou por não realizar a visita/vistoria ao local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no Anexo XVI deste Edital.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.** 
  - **4.1.1** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos a(o) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhadas na forma eletrônica, através do e-mail: **ncl@tjba.jus.br**, **até as 23:59h do último dia do prazo**, ou protocolada na Sede do TJBA situada à 5ª Avenida, 1º andar, sala nº 121 Norte, Centro Administrativo da Bahia Salvador BA, CEP: 41.745-970, **até às 18 horas do último dia do prazo** (observado o horário de funcionamento do protocolo do TJBA).
  - **4.1.2.** <u>Independentemente da forma, o interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar a(o) Pregoeiro(a) inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br.</u>
- **4.2.** As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, em meio eletrônico, através do site deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço <a href="www.tjba.jus.br">www.tjba.jus.br</a>, opção licitação/pesquisa, e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio <a href="www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> (UASG 926303 e conforme o número deste edital).
- 4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - **4.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- **4.4.** O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.
- **4.5.** Se reconhecida a procedência das impugnações ou na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- **4.6.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou.

## 5. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

# **DO CREDENCIAMENTO**



- **5.1.** Como condição específica para participação neste pregão, é necessário que as licitantes realizem, previamente, o credenciamento no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.
  - **5.1.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
    - **5.1.1.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
    - **5.1.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Compras Públicas do Governo Federal, pelo endereço eletrônico <a href="www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>.
    - **5.1.1.3.**O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados na Capa do Edital.
  - **5.1.2.** É da responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - **5.1.3** O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não é unidade cadastradora/credenciadora. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, os interessados deverão entrar em contato por meio da Central de Atendimento Telefônico por aquele disponibilizado ou através do sítio <a href="www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema funcionará como assinatura eletrônica e implicará para o licitante:
  - a) presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
  - b) obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, validando todos os atos praticados;
  - c) dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, responsabilizandose pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- **5.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação, ação e/ou declaração efetuada diretamente por seu representante ou por pessoa que, ainda que indevidamente, acesse o sistema com token, login e/ou senha, cadastrados pela licitante.
  - **5.3.1.** Não cabe ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Justiça-TJ/BA qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha e/ou token, ainda que por terceiros. A perda da senha/token ou a quebra do sigilo deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.4. Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- **5.5.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- **5.6.** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.
- **5.7.** As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no 5.1. acima, como microempresas ou empresas de pequeno porte.
  - **5.7.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### **DO LICITANTE**

- **5.8.** Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
  - a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
  - b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta de preços e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;
  - c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a



responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- g) Acompanhar as publicações, avisos e mensagens inerentes ao certame, nos seguintes meios:
  - g.1) Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, consultado através do sítio www.tjba.jus.br;
  - g.2) No site deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, www.tjba.jus.br, opção Institucional/licitações/editais;
  - g.3) No sistema eletrônico de licitações provido pelo Governo Federal, pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br, através dos avisos inseridos para este certame, vinculado à UASG 926303;
- **5.9.** O credenciamento do usuário implica a sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

# 6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **6.2.** Após a divulgação do edital, <u>os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.</u>

## DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA

- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - **6.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamentos de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - **6.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - **6.3.3.** Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - **6.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  - 6.3.5. Inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJBA;
  - **6.3.6.** Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - **6.3.7.** Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- **6.4.** Tendo em vista a inclusão da funcionalidade relativa à <u>aplicação automática do critério de desempate</u> baseado em **PROGRAMAS DE INTEGRIDADE pelo sistema Compras.gov.br**, através de declaração emitida pelos licitantes, e a <u>ausência de regulamentação</u>, no <u>âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, até a presente data</u>, que possibilite a aplicabilidade do critério de desempate previsto no art. 60, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, salientamos que:
  - **6.4.1.** Os licitantes interessados em participar do presente certame, no momento de cadastramento de propostas, **DEVEM marcar a opção NÃO, no campo "declaro que desenvolvo programas de integridade**, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024", independente de terem desenvolvido, ou não, programa de integridade, para que o critério não seja automaticamente aplicado pelo sistema (**Anexo XV**).
    - **6.4.1.1.** Na hipótese de empate entre propostas, quando um dos licitantes tenha marcado a opção SIM, no campo "declaro que desenvolvo programas de integridade, e o sistema compras.gov.br aplicar automaticamente este critério de desempate, a nova ordem de classificação daí gerada não será considerada, **sendo o SORTEIO o ÚNICO E EXCLUSIVO critério para definição da ordem de classificação das propostas empatadas no presente certame.**



- a) A realização do sorteio, nestes casos, se dará em sessão pública a ser realizada por meio de videoconferência, pelo app Lifesize. Link da sala: guest.lifesize.com/4617216.
- **6.5.** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar, no momento de apresentação da sua proposta inserção de sua proposta junto ao Compras.Gov, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
  - **6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.
- **6.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.7.** As ações deverão ser realizadas em sistema antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **6.8.** A falsidade de quaisquer das declarações de que trata o item 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **6.9.** A ausência de adoção de quaisquer das ações exigidas pelo sistema implicará no não cadastramento da oferta pela licitante, de modo a impossibilitar sua participação na disputa de lances.
- **6.10.** A Plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS disponibiliza página para esclarecimento das licitantes acerca do cadastramento e do uso do sistema eletrônico de licitações, através dos endereços https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/fornecedores/home e https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/novo-pregao-eletronico.
  - 6.10.1. Havendo divergência entre a descrição do item no Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br e a descrição das especificações no Termo de Referência, prevalecerá esta última.

#### DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- **6.11.** A proposta de preços de cada licitante, a que se refere o **item 6.2**. acima, se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema.
  - **6.11.1.** A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, cadastrando em sistema a(s) oferta(s) relativa(s) a todos os itens/lotes que irá disputar (item a item), **vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação**.
  - 6.11.2. É de responsabilidade do licitante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponibilizados no momento do cadastramento de sua proposta.
  - **6.11.3.** Para fins de classificação inicial de proposta (antes da disputa de lances), será considerado somente o conteúdo contido no formulário eletrônico de proposta, preenchido por cada licitante através de campos próprios do sistema, conforme item 6.11 deste Edital. Por conseguinte, será considerado não apresentado documento de proposta de preços inicial, eventualmente inserido em sistema sob a forma de anexo, antes da abertura da sessão pública.
  - **6.11.4.** Para fins de aceitação de proposta de preços da(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s), após a finalização da disputa de lances, serão considerados os documentos enviados sob a forma de anexo, após a convocação pelo(a) pregoeiro(a), nos termos do **item 9.10 deste edital**.

## DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

- **6.12.** Os documentos exigidos para habilitação, conforme **item 7.17**. do edital deverão ser enviados após a fase de envio de lances, **exclusivamente via sistema eletrônico**, observando-se o que se segue:
  - **6.12.1.** As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia e/ou SICAF poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias.
  - **6.12.2.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, **no prazo de até 02 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação.**
- **6.13.** O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 6.11,** bem como dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **6.14.** A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
  - **6.14.1.** A falsidade da declaração de que trata o **item 6.14.** sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente.



- **6.15.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inserida no sistema eletrônico, se for o caso, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação.
  - **6.15.1.** Após o início da sessão pública, não cabe mais a desistência da(s) proposta(s) ofertada(s) em sistema, nem a inclusão, substituição ou retirada de arquivos.
- **6.16.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, se for o caso, pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **6.17.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
  - **6.17.1.** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo constante dos itens 9.10 e 9.10.3. deste edital.
- **6.18.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - **6.18.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - **6.18.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **6.19**. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - **6.19.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - **6.19.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **6.20.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.18.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **6.21**. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **6.22**. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.
  - **7.1.1.** Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.
  - **7.1.2.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
  - 7.1.3. A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente.
- 7.2. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- **7.3.** Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no **PREÂMBULO**, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
- 7.4. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.
- **7.5.** Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.



**7.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## PROPOSTA COMERCIAL:

- **7.6.** O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional reais e centavos, em **02 (duas) casas decimais**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. Caso o resultado final resulte em dízima, a licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.
  - **7.6.1.** Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
  - **7.6.2.** A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
  - **7.6.3.** O licitante deverá elaborar a sua proposta de preços com base no Termo de Referência e Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos serviços/bens, quantitativos, custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 7.7. Na **Proposta de Preços escrita** que será anexada ao sistema pela empresa melhor classificada na fase de lances/negociação, através de campo próprio, após convocação do(a) Pregoeiro(a), nos termos do item 9.10 deste edital, o licitante deverá informar:
  - a) Descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** do Edital Termo de Referência.
  - b) indicação de quantitativos, preços unitários, mensais e totais para cada item ofertado, valor total do Lote/grupo, sendo valores idênticos ou inferiores àqueles ofertados em sistema (após finalização da disputa ou negociação com o pregoeiro);
  - c) dados de identificação da proponente (razão social e CNPJ) e de seu representante legal (nome e assinatura), bem como endereço eletrônico, que será o principal meio de contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA para comunicações, notificações e intimações de atos processuais, com declaração expressa de que se obriga a mantê-lo atualizado, acessá-lo ao menos diariamente e comunicar qualquer alteração à Contratante, não lhe cabendo alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela Contratante, ou seu conteúdo, nem se eximir do cumprimento de suas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico.
  - d) O prazo de validade da proposta comercial será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data da sua apresentação, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior. Findo o prazo de validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos se não for efetivada a convocação dos mesmos para a assinatura do contrato;
  - e) No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, fretes, seguros, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.
- **7.8.** A responsabilidade quanto ao objeto ofertado é exclusivamente do licitante, que deverá se certificar se o mesmo atende às exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no **item 18 deste Edital.**
- **7.9.** Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.
- **7.10.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- **7.11.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- **7.12.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



- **7.13.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- **7.14.** O Tribunal de Justiça da Bahia não se enquadra como contribuinte do ICMS, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 87/96 e no art. 36 do RICMS do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 6.284/97.
- **7.15.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- **7.16.** A disputa (forma de adjudicação/critério de julgamento) será pelo **PREÇO GLOBAL DO GRUPO/LOTE**, devendo os licitantes respeitarem os preços unitários máximos aceitáveis para cada item, conforme **Anexo I** do Edital Termo de Referência.

## DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 7.17. Para fins de habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

## 7.17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

## 7.17.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- f.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) A prova da inscrição a que se refere o item "e" da regularidade fiscal será suprida com a apresentação das certidões a que se refere o item "f", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição do licitante.
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo constante do **Anexo IV** deste instrumento.

# 7.17.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante apresentação das exigências indicadas no item 24 do Anexo I – Termo de Referência, abaixo transcritas:

- **7.17.3.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço objeto da contratação de que trata este Termo de Referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - **7.17.3.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão referir-se a contratos executados com as seguintes características mínimas:
    - a) Comprovação de que a licitante prestou ou vem prestando serviços de Seguro Patrimonial com prêmio mínimo de 20% (vinte por cento) do prêmio estimado no presente certame, sendo aceito o somatório de atestados;
    - b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
  - **7.17.3.1.1.1.** A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, se for solicitado no julgamento de sua habilitação, dentre outros, documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os servicos.
- 7.17.3.2. Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- I. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia se reserva o direito de realizar diligências para averiguar a veracidade dos documentos e declarações, junto à pessoa jurídica emissora do Atestado e/ou Declaração, visando obter informações sobre os serviços prestados e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- II. As comprovações solicitadas nos atestados supracitados visam garantir que a licitante possua capacidade e porte suficiente para atender ao objeto desta contratação.
- III. É preferível que os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado contenham assinatura digital certificada ou com reconhecimento de firma, que assegure sua autenticidade. Caso a assinatura do responsável técnico não contenha elemento de autenticação, a Contratante se resguarda ao direito de realizar diligência para solicitar documentos a fim de sanar eventuais dúvidas quanto ao referido atestado.
- **IV.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

## 7.17.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, comprovada mediante apresentação de:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
  - a.1) Na hipótese de empresa em processo de recuperação judicial, será admitida, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão, expedida pelo juízo competente, que ateste a existência de plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005).
- b) comprovação dos seguintes indicadores, mediante apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis:
  - b.1) em relação aos 02 (dois) último exercício social:



I) liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

- II) patrimônio líquido não inferior a 10% do valor a ser contratado quando qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou de solvência geral for igual ou inferior a 1.
- b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ou da contratação direta, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balançes ou balanços provisórios.
- b.4) O atendimento dos índices econômicos será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, consoante o disposto no art. 69, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do edital.
- **7.17.5. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital.
- **7.17.6.** O licitante deverá apresentar Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **7.17.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **7.17.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamentos de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- **7.18.** Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo SICAF e/ou SIMPAS/SAEB, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
  - 7.18.1. Para que haja a dispensa das documentações exigidas **no item 7.17. e seus subitens 7.17.1., 7.17.2 e 7.17.4**, a respectiva informação ou cópia digitalizada da documentação apta a habilitar a licitante deverá constar expressamente no registro/certificado, dentro do prazo de validade. Caso o cadastro consigne algum documento vencido, deverá haver a devida apresentação pela licitante, no momento do cadastramento da habilitação em sistema (antes da abertura da sessão pública), sob pena de inabilitação.
    - **7.18.1.1.** Incluem-se no regramento do item **acima** as informações relativas ao quadro societário da licitante (nome completo ou razão social de cada sócio, CPF/CNPJ e quota-parte societária) no que se refere à documentação exigida para fins de habilitação jurídica.
- **7.19.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  - **7.19.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

# 7.20. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;
- c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica, quando exigidos, podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante;



- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.
- 7.21. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto no Item 7.17. deste Edital.
- 7.22. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou SIMPAS/SAEB serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

#### 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **8.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
  - **8.1.1.** As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- **8.2**. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação.
- **8.3.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.4. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 8.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido neste Edital
  - **8.5.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 8.5.2. A manutenção da proposta não impede sua desclassificação na fase de aceitação.
  - **8.5.3.** Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.
- **8.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **8.8.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

# 9. DA FASE DE ENVIO DE LANCES ELETRÔNICOS, MODO DE DISPUTA E FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

# DOS LANCES ELETRÔNICOS

**9.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

## 9.1.1. O lance deverá ser ofertado, no sistema eletrônico, pelo VALOR GLOBAL DA PROPOSTA.

- **9.1.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **9.1.3.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- **9.1.4.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **9.1.5.** Não serão aceitos, para o mesmo item ou lote, dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.1.6.** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação da licitante**.

## DO ENVIO DE LANCES, SEGUNDO O MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO



- 9.2.A etapa de lances dar-se-á por meio do modo de disputa aberto e fechado e será observado o seguinte procedimento:
  - **a)** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - c) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
  - **9.2.1.** Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## DA INTERRUPÇÃO DA SESSÃO

- **9.3.** Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
  - **9.3.1** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  - **9.3.2** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

# ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **9.4.** Encerrada a etapa de recepção de lances, o sistema eletrônico realizará automaticamente a ordenação das propostas, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital.
  - **9.4.1.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
    - **9.4.1.1.** Não poderá haver desistência dos lances e/ou das propostas ofertado(a)s, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente, aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
  - **9.4.2.** Caso não sejam ofertados lances, será verificada a compatibilidade entre a proposta inicial de menor preço e o valor máximo estimado para a licitação, de modo que não serão admitidos valores unitários e totais superiores aos limites referenciais estabelecidos pelo TJBA.
    - **9.4.2.1.** Aplica-se o regramento supra informado às licitantes que tenham mantido os seus valores originalmente ofertados, quando do cadastramento de proposta de preços em sistema.

#### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **9.5.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - **9.5.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - **9.5.2.** A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- **9.5.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **9.5.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.6.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 9.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - **9.6.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - **9.6.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - **9.6.1.3**. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - 9.6.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - **9.6.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - **9.6.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
    - 9.6.2.2. empresas brasileiras;
    - 9.6.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - 9.6.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
  - **9.6.3.** Na impossibilidade de se aplicar as hipóteses acima e persistindo o empate, realizar-se-á sorteio para definição da ordem de classificação das propostas empatadas.
    - **9.6.3.1.** O sorteio das propostas empatadas será realizado através do sistema Compras.gov.br, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos da Instrução Normativa (IN) nº 79/2024.
  - **9.6.4.** Tendo em vista a <u>inclusão da funcionalidade relativa à aplicação automática do critério de desempate</u> baseado em PROGRAMAS DE INTEGRIDADE pelo sistema Compras.gov.br, através de declaração emitida pelos licitantes, e a ausência de regulamentação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, até a presente data, que possibilite a aplicabilidade do critério de desempate previsto no art. 60, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, salientamos que:
    - **9.6.4.1.** Os licitantes interessados em participar do presente certame, no momento de cadastramento de propostas, DEVEM marcar a opção NÃO, no campo "declaro que desenvolvo programas de integridade, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024", independente de terem desenvolvido, ou não, programa de integridade, para que o critério não seja automaticamente aplicado pelo sistema (Anexo XV).
      - a) Na hipótese de empate entre propostas, quando um dos licitantes tenha marcado a opção SIM, no campo "declaro que desenvolvo programas de integridade, e o sistema compras.gov.br aplicar automaticamente este critério de desempate, a nova ordem de classificação daí gerada não será considerada, sendo o SORTEIO o ÚNICO E EXCLUSIVO critério para definição da ordem de classificação das propostas empatadas no presente certame.
        - a.1) A realização do sorteio, nestes casos, se dará em sessão pública a ser realizada por meio de videoconferência, pelo app Lifesize. Link da sala: guest.lifesize.com/4617216.
  - **9.6.5.** O licitante compromete-se a manter atualizadas todas as informações relativas à sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) durante todo o processo licitatório, inclusive no caso de interrupções ou adiamentos.
  - **9.6.6.** Caso ocorra alteração no enquadramento ou desenquadramento em qualquer fase da licitação, o licitante deverá comunicar essa mudança imediatamente ao Pregoeiro, abrindo mão, quando aplicável, de quaisquer direitos de preferência vinculados ao status anteriormente declarado.



**9.6.7.** A omissão na atualização dessas informações poderá sujeitar o licitante a sanções administrativas, conforme legislação em vigor.

## BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS ME E EPP

- 9.7. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não implica a inabilitação automática da licitante em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e trabalhista e trabalhista e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.
  - **9.7.1.** Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar no 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - **9.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
  - **9.7.3.** A obtenção do benefício a que se refere o item 9.7.1. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- **9.8.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - **9.8.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 9.8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

# ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.10. Definida a ordem de classificação final, o pregoeiro convocará a licitante melhor classificada em cada lote ou item para enviar, no prazo de até 02 (duas) horas úteis, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a proposta escrita (elaborada em conformidade com o Anexo II deste Edital) adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 9.8 acima, acompanhada, se for o caso, das planilhas de composição de preços e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - **9.10.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
  - **9.10.2.** A nova proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, durante a fase de lances e negociação.
    - **9.10.2.1.** Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do **item 9.10** acima com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
  - 9.10.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.
  - **9.10.4.** Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas úteis** a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta.



9.10.5. Juntamente com a proposta comercial escrita, o licitante deverá enviar, no sistema eletrônico, as declarações constantes do item 1.2. deste Edital, elaboradas preferencialmente de acordo com os modelos disponibilizados neste edital.

## **FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- **9.11.** Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF e/ou SIMPAS/SAEB
  - **b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Certidão Conjunta TCU, CNJ, Portal Transparência (CEIS e CNEP) https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
  - c) Sistema de Sanções e Penalidades do Tribunal de Justiça da Bahia;
  - d) Fornecedores com Penalidades (www.comprasnet.ba.gov.br).
  - **9.11.1**. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    - **9.11.1.1**. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - **9.11.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 9.11.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - **9.11.2**. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  - **9.11.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do item 9.5, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.12. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento das propostas.
- **9.13.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.7.1, 6.4 e 7.5.1. deste edital.
- **9.14.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, enviada conforme item 9.10 acima, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
  - 9.14.1.A proposta de preços ajustada, as planilhas de composição de custos (se houver) e os documentos técnicos serão encaminhados à área técnica competente do TJBA, a qual realizará análise do objeto ofertado e emitirá parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de aceitação ou recusa da proposta.
- 9.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - a) contiver vícios insanáveis:
  - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
    - **c.1)** Os critérios de aceitabilidade de valores são cumulativos, verificando-se a adequação da oferta tanto em relação aos valores totais/globais quanto aos valores unitários estimativos da licitação.
    - **c.2)** Somente serão admitidas propostas com valores unitários e totais que estejam dentro dos limites máximos estimados pelo TJBA.
  - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



- **9.16.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - **9.16.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - **9.16.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

#### DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

- **9.17.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **9.18.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.17, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **9.19.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **9.20.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.21.** Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

#### **ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO**

**9.22.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado, no sistema eletrônico, o envio, no **prazo de até 02 (duas) horas úteis**, **da documentação de habilitação** conforme disposto no item 7.17 e seus subitens deste Edital.

### 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

# **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

- 10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos constantes do item 7.17. e seus subitens deste Edital.
  - **10.1.1.**A documentação exigida para fins de habilitação jurídica. Fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral do SICAF e/ou SIMPAS/SAEB, nos documentos por eles abrangidos
- **10.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor da fase de julgamento de proposta.

# PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

- 10.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF e/ou SIMPAS/SAEB, nos documentos por eles abrangidos.
  - **10.3.1.** O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação do licitante vencedor, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas no SICAF e/ou SIMPAS/SAEB e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
  - 10.3.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
  - **10.3.3.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - **10.3.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
  - **10.3.5.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



- **10.3.6.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **10.3.7.** Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos ressalvados o disposto no **item 10.3.3.**
- 10.3.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- **10.3.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.10**. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **10.3.11**. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **10.4.** Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, nos termos do item 11.2. deste edital, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de até **02 (duas) horas úteis** a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação.
- **10.5.**A documentação poderá ser encaminhada, a critério do(a) Pregoeiro(a), para validação por área(s) técnica(s) competente(s) do TJBA, a(s) qual(is) emitirá(ão) parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de habilitação/inabilitação de licitante.
- **10.6**.É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e/ou SIMPAS/SAEB e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 10.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **10.7.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.3.2. deste Edital.
- **10.8.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **10.9**. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- **10.10.** Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação deste edital, a licitante será declarada habilitada para o certame.
  - **10.10.1.** Havendo necessidade de suspensão da sessão pública, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, e a ocorrência será registrada em ata.

# 11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- **11.1.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- **11.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
  - **11.2.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 11.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **11.3.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/20221, não alcança documento ausente, comprobatório de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação, em sede de diligência. (Acórdãos nºs 1211, 2443 e 2568, todos expedidos em 2021 pelo Plenário do TCU).



- **11.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- **11.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências com vistas ao saneamento de que tratam os itens acima, o seu reinício somente poderá ser ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, e a ocorrência será registrada em ata.
- **11.6.** O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

#### 12. RECURSOS DIRIGIDOS AO PREGOEIRO

- 12.1. Caberá recurso em face de:
  - I Julgamento das propostas;
  - II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - III Anulação ou revogação da licitação;
- **12.2.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- **12.3.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 12.3.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **12.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.5.** Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidas a(o) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, e encaminhadas através de campo próprio no sistema de licitação, <u>até as 23:59h</u> do último dia do prazo, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  - **12.5.1.** O interessado deverá, ainda, enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia.
- **12.6.** A ausência de manifestação imediata da licitante, no prazo estabelecido no item 12.2. acima, quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **12.9.** Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição.
- **12.10.** As decisões dos recursos serão publicadas no DJE e disponibilizadas em campo próprio no sistema eletrônico de licitação.

## 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A homologação e adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.
- **13.3.** Após a homologação, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia convocará a licitante vencedora para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do **Anexo X MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, através de seu representante legal ou outro mandatário com poderes expressos.

### 14. CONTRATAÇÃO

**14.1**. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.



- 14.1.1. Será exigido para a efetivação da contratação, o atendimento das seguintes condições:
- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, apresentar declaração conforme **Anexo XII**.
- b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105, apresentar declaração conforme **Anexo XIII**.
- **14.2.** A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - **14.2.1**. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.
    - **14.2.1.1.** A Contratada obriga-se a informar o endereço eletrônico para comunicações, notificações e intimações de atos processuais com declaração expressa de que se obriga a mantê-lo atualizado e acessá-lo ao menos diariamente, bem como comunicar qualquer alteração à Contratante, não lhe cabendo alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela Contratante, ou seu conteúdo, nem se eximir do cumprimento de suas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico.
- **14.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **14.4** O licitante vencedor será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de **05 (cinco) dias**, na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da sua notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo solicitar sua prorrogação uma única vez, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
  - **14.4.1.** A assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
  - **14.4.2.** A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
  - **14.4.3**. A regra do item 14.4.2. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea I do item 14.7.1. abaixo.
  - **14.4.4.** Na ocasião da assinatura do contrato ou do recebimento/retirada do instrumento equivalente, o prestador de serviço deverá manter o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação, podendo o Poder Judiciário do Estado da Bahia exigir renovação dos documentos de comprovação das respectivas condições a qualquer tempo.
  - **14.4.5.** Não serão contratados os adjudicatários (prestadores de serviço) que estejam com qualquer impedimento ou suspensão perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, mantido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, ou perante o Cadastro de Fornecedores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.
  - **14.4.6.** Fica dispensado de firmar instrumento contratual quando eventual obrigação futura da contratação pretendida já estiver contemplada em documento válido que comporte obrigações do fornecedor ou do fabricante em relação às respectivas obrigações futuras, como termo de garantia e manual de equipamento, caso em que serão admitidos quaisquer dos instrumentos substitutivos previstos no enunciado deste item.
  - 14.4.7. As empresas vencedoras do certame deverão realizar cadastramento de seus representantes no SEI-Sistema Eletrônico de Informações como USUÁRIO EXTERNO do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para viabilizar a assinatura de documentos, como Atas e Contratos, por meio eletrônico, através do link: https://sei.tjba.jus.br/sei/controlador externo.php?acao=usuario externo logar&id orgao acesso externo=0
    - **14.4.7.1.** A assinatura de tais documentos somente será possível por meio do SEI. Com este cadastro, o representante do fornecedor estará autorizado a assinar eletronicamente documentos na esfera administrativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia.
- **14.5**. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TJBA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- **14.6.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **14.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. [NOTA: art. 45, §2º da IN SEGES 073/2022].
  - **14.7.1**. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
    - I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
    - II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **14.8. Vigência contratual**: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
  - **14.8.1.** A prorrogação de que trata o item 14.8. acima está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
    - I os serviços tenham sido prestados regularmente;
    - II a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
    - III o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
    - IV a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
    - V A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.
    - **14.8.1.1.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
    - **14.8.1.2.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
    - **14.8.1.3.** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.
  - **14.8.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, ou de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.
  - **14.8.3.** A divulgação do contrato e dos seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis, contados** da sua assinatura.
  - **14.8.4. A CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **14.9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - **14.9.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
  - **14.9.2.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.
  - 14.9.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 14.9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia



aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- **14.9.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.10. DA SUBCONTRATAÇÃO**: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada. A Contratante não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- **14.11. DO CONSÓRCIO:** Não será admitido o consórcio, pois avalia-se que a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução de objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade na medida em que a união de concorrentes poderia prejudicar a concorrência do certame, conforme **item 17 do Termo de Referência Anexo I do Edital.**
- **14.12. DO MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
  - 14.12.1. A execução e gestão do contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, prazos de garantia/manutenção, níveis de serviços (NMS), se for o caso, constam no Anexo I do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, partes indissociáveis deste Edital.
- 14.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO: Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.
- 14.14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA: As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo I –Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

#### 15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

# 16. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS - REAJUSTE E REVISÃO

# **REAJUSTE**

- **16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **16.2**. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **16.3**. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **16.4**. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **16.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor
- **16.7**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **16.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

# 7. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. As regras relativas à garantia da contratação estão dispostas no Anexo I Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.
- **17.1.1** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, conforme regras previstas no contrato.
  - **17.1.1.1.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da homologação do vencedor, sendo esta apresentação necessariamente anterior à assinatura do contrato.



- **17.1.1.1.** O prazo máximo não impede que este seguro seja apresentado antecipadamente, a fim de acelerar a celebração do contrato.
- **17.1.1.12** A não apresentação da garantia no prazo máximo estipulado equivale à recusa em assinar contrato, podendo ensejar penalidades à licitante além de autorizar a Administração, a seu critério, convocar remanescentes nos termos do §2º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.
- 17.1.1.2. A garantia, nas demais modalidades, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 17.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, nos termos do Anexo I –Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

#### 18. DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

- **18.1.** Licitantes e contratadas cumprirão, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo o Termo de Referência, para execução do serviço objeto contratado, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento.
- 18.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:
  - **18.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - **18.2.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 18.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 18.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 18.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 18.2.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 18.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - **18.2.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - **18.2.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - **18.2.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 18.2.5. fraudar a licitação.
  - 18.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 18.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 18.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 18.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 18.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 18.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
  - 18.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - **18.3.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 18.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 18.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 18.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 18.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **18.3.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 18.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **18.4.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 18.4.1. advertência:
  - 18.4.2. impedimento de licitar e contratar e,
  - **18.4.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 18.4.4. multa, conforme percentuais abaixo:
    - a) Em caso de inexecução total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
    - b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual proporcional 30% (trinta por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado, sem prejuízos das multas moratórias incidentes pelo descumprimento parcial da obrigação.
    - c) Em caso de atraso na execução do objeto licitado, caracterizado por inexecução parcial do contrato, será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora, limitado a 15% (quinze por cento) do valor da parcela descumprida.
    - d) O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitado ao máximo de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor da obrigação descumprida, ou, na ausência deste, sobre o valor proporcional ao mensal do contrato.
    - e) O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.
    - f) Caso a empresa contratada deixe de manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato, e não as regularize, estará sujeita à rescisão do contrato e a aplicação da multa nos moldes do item 'b'.
    - g) A negativa indevida de cobertura de sinistros previstos na apólice, sujeitará à contratada à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização;
    - h) O descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sujeitará à contratada à multa de mora, calculada nos termos do item 'c'.
    - i) Ao contratado que descumprir as normas que está submetido e, em decorrência das faltas, houver a rescisão do contrato, será admitida a cumulação entre as multas moratórias e compensatórias.
    - j) O descumprimento da obrigação de apresentar a garantia contratual sujeitará o contratado à:
      - j.1) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do contrato, ao dia, limitado a 5% (cinco por cento) do valor proporcional ao mensal, por cada mês de descumprimento, quando houver atraso na apresentação da garantia;
      - j.2) multa de 2,5% sobre o valor global do contrato quando deixar de apresentar a garantia contratual;
    - k) Os licitantes e contratados que praticarem as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 que se enquadrem como crime, estarão sujeitos à penalidade de multa no valor de 30% do objeto licitado.
    - **18.4.4.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo haver a cumulação das multas moratórias e compensatórias.
    - **18.4.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma da legislação pertinente.
    - **18.4.4.3.** será admitida a compensação dos débitos devidos pela empresa em contratos distintos, quando o valor apurado de multa não estiver totalmente garantido no contrato descumprido.
    - **18.4.4.4.** Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.



- **18.4.4.5.** A pena de multa será aplicada em função de descumprimento editalício ou contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.
- 18.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
  - **18.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 18.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 18.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 18.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **18.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **18.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
  - **18.6.1.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - **18.6.2.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
  - **18.6.3.** As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.
- **18.7.** A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **18.8.** A sanção de multa será aplicada quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos fornecimentos/serviços previstos, nos percentuais estabelecidos no **item 18.4.4.** acima.
  - **18.8.1.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **18.9.**A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3, 18.3.2, 18.3.3.** e **18.3.4.** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **18.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 18.2.4, 18.2.5, 18.2.6, 18.2.7 18.2.8, 18.3.5, 18.3.6, 18.3.7 e 18.3.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3, 18.3.2, 18.3.3. e 18.3.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **18.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **18.12.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **18.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **18.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



- **18.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **18.16.**A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
- **18.17.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou retido da garantia do contratado faltoso quando esta se der por caução em dinheiro.
- **18.18.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.19. O TJBA, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme disposto nos artigos 183 a 185 da Lei Estadual n. 12.209, de 2011 e art. 50, §2º da Lei Estadual nº 14.634/2023.
- **18.20.** Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- **18.21.** Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.
- 18.22. O Licitante/contratado se submeterá, ainda, às sanções previstas no Anexo I –Termo de Referência e na Minuta do contrato.

## 19. EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **19.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **19.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - **19.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
  - **19.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **19.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos <u>no artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 19.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - **19.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - **19.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **19.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 19.4.3. Indenizações e multas.
- 19.5. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **19.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - a) devolução da garantia, caso tenha sido exigida;



- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.
- **19.7.** O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE** conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021.
- **19.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 19.9. O contratante poderá ainda:
  - a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
  - b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- **19.10.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# 20. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

- **20.1.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- **20.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 20.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- **20.4.** Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 20.3 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

## 21. DISPOSICÕES FINAIS

- **21.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
  - **21.1.1.** As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 21.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **21.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **21.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



- **21.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
- **21.11.** Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento.
- **21.12.** A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
  - **21.12.1.** Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição.
  - **21.12.2.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.
- **21.13.** A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade do fornecimento e dos serviços pós-venda, incluindo-se nessa responsabilidade a qualificação técnica dos profissionais intervenientes.
- **21.14.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições legais contidas no preâmbulo deste edital.
- **21.15.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para conhecimento dos interessados.
- **21.16.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br
- 21.17. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante.
- **21.18.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.19. São partes indissociáveis deste Edital os anexos relacionados neste Instrumento Convocatório

Salvador, 29 de setembro de 2025.

Roberto Camacho Garcia Chefe do NCL



# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação serviços especializados de seguro patrimonial para cobertura dos bens móveis e imóveis (institucional, residencial e locado) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tanto na capital quanto nas comarcas do interior do Estado, contra riscos de incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão e outros riscos acessórios (tumultos, vandalismo, greves e atos dolosos, danos elétricos, derrame ou vazamento de chuveiros (sprinklers), vendaval e granizo, furto qualificado e roubo de bens, impacto de veículos terrestres, quebra de vidros, alagamentos/inundação e responsabilidade civil operações).

ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	7
	Contratação de empresa para prestação serviços especializados de seguro patrimonial para cobertura dos bens móveis e imóveis (institucional, residencial e		MÁXIMO R\$	MAXIMO R\$
1	locado) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tanto na capital quanto nas comarcas do interior do Estado, contra riscos de incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão e outros riscos acessórios (tumultos, vandalismo, greves e atos dolosos, danos elétricos, derrame ou vazamento de chuveiros (sprinklers), vendaval e granizo, furto qualificado e roubo de bens, impacto de veículos terrestres, quebra de vidros, alagamentos/inundação e responsabilidade civil operações).	01	R\$501.440,83	RS501.440,83
			Total do Lote Único	R\$501.440,83

- 1.2. O fornecedor será selecionado por meio de pregão eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço para o lote único;
- 1.3. O valor total estimado da contratação é de R\$501.440,83 (quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos).

# 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

- 2.1. Os bens patrimoniais em uso pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia imóveis e móveis, possuem valores significativos, totalizando mais de R\$1.500.000.000,000 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), com 381 imóveis (institucional e residencial) devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.
- 2.2. O contrato nº 12/2020-S em vigência está próximo de expirar, sendo necessária a nova contratação dos serviços, a fim de que se possa dar continuidade à cobertura existente, haja vista os imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.
- 2.3. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, conforme Decreto-Lei n° 73, de 21/11/66, Art. 20, regulamentado pelo Decreto n° 61.867, de 11/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza e implosão e riscos diversos.
- 2.4. Desta forma, tal contratação serve como medida de precaução e gestão de risco, a fim de evitar danos ou minimizar os seus efeitos, tais como:
  - 2.4.1. **Perda do patrimônio:** Em caso de desastres naturais, incêndios, roubos, furto ou outros danos, o Órgão pode perder parcial ou totalmente o valor do imóvel e dos bens nele contidos.
  - 2.4.2. **Despesas inesperadas:** Sem seguro, qualquer reparo ou substituição de itens danificados ou perdidos terá que ser custeado pela Administração Pública, o que pode ser financeiramente vultuoso.



- 2.4.3. **Interrupção de serviços essenciais:** Sem seguro, o reestabelecimento de imóvel sinistrado demora mais tempo, com isso, impactando nas atividades finalísticas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia posta à sociedade.
- 2.4.4. **Responsabilidade civil:** Em alguns casos, o Órgão pode ser responsabilizado por danos a terceiros, o que pode resultar em processos judiciais e custos adicionais.

#### 3. ESTUDO TÉCNICOS PRELIMINARES

- 3.1. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado atendendo a legislação vigente, considerando a demanda trazida pela Coordenação de Controle Patrimonial COPAT onde se busca assegurar os bens patrimoniais (móveis e imóveis) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através de contratação de seguro patrimonial. É uma medida essencial para garantir a proteção dos bens desta instituição, assegurando a continuidade das suas atividades em caso de sinistros como incêndio, queda de raio e explosão e outras coberturas acessórias.
- 3.2. A natureza do objeto da presente contratação consiste em serviços continuados de natureza comum. Esses serviços deverão ser licitados por meio da modalidade Pregão Eletrônico (PE), conforme a legislação vigente, e a adjudicação do objeto será realizada pelo critério de menor preço global.
- 3.3. A prestação dos serviços será conduzida de acordo com as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, com a entrega dos resultados dentro dos parâmetros exigidos.
- 3.4. Adota-se a manutenção do modelo atualmente utilizado, pois este tem se mostrado eficaz, proporcionando continuidade e eficiência na execução das atividades. A adoção deste modelo permite a redução de custos, a minimização de desperdício de tempo, a prevenção de perdas de informações essenciais, além de facilitar a gestão administrativa e a fiscalização das atividades.
- 3.5. Assim, o presente Termo de Referência reflete, em linhas gerais, o modelo dos serviços prestados até o momento, visando à continuidade dos resultados obtidos e à otimização da execução dos processos.

#### 4. DOS INTRUMENTOS BALIZADORES DO CONTRATO

- 4.1. Esta contratação deverá obedecer ao Guia de Contratações Sustentáveis do TJBA nos termos do Decreto nº 813/19, do manual de Normas Gerais de Contratações no Poder Judiciário do Estado da Bahia. Da mesma forma, deverá seguir as orientações ventiladas pelo CNJ, pela Lei de Licitações do Estado da Bahia nº 14.634 de 2023 e pela nova lei de Licitações nº 14.133/2021.
- 4.2. Obedecerá, também, ao Decreto-Lei n° 73, de 21/11/66, dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, disciplina as operações de seguros e resseguros e as operações de proteção patrimonial mutualista e dá outras providências, regulamentado pelo Decreto n° 61.867, de 11/12/67.
- 4.3. E a Circular da SUSEP n. 621, de 12/02/2021.

#### 5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. A despesa (prêmio) com execução do objeto desta licitação é estimada em R\$501.440,83 (quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos).
- **5.2.** O valor estimado foi encontrado com base nas médias dos preços dos orçamentos obtidos junto ao mercado e preços públicos, conforme consta no mapa comparativo.

# 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. o contrato objeto desta licitação será celebrado com a sociedade seguradora, devidamente autorizada pela superintendência de seguros privados (SUSEP).
- 6.2. visando interesse público, não será contratada entidade submetida a regime especial junto à SUSEP.
- 6.3. o pregoeiro poderá consultar o site da SUSEP para verificação dos itens acima.

# 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

## 7.1. DOS BENS, VALORES E COBERTURAS

- 7.1.1. as coberturas por seguro destinam-se aos bens elencados nas tabelas referenciais anexos I, II e II, do edital, com Limites Máximos de Indenização (LMI) e franquias apostos na tabela abaixo.
- 7.1.2. Fica definido que em relação ao item 2 imóveis residenciais (anexo II) será aplicada apenas a **Cobertura Básica**.
- 7.1.3. A Cobertura Básica de Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza, Implosão, deverão ser concedidas, à RISCO RELATIVO, tomando-se por base a declaração de Valor em Risco Anexo I, II e III, do edital. Não havendo aplicação da Cláusula de Rateio, caso o Valor em



Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado, (RELAÇÃO ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E VALOR EM RISCO), no momento do sinistro. As demais coberturas Acessórias serão concedidas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

## 7.2. RESUMO DAS COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (LMI)

7.2.1. Valor em Risco dos bens para cobertura:

## Item - 1 - imóveis institucionais

VALOR DOS IMÓVEIS	R\$ 1.400.649.142,99
VALOR DO CONTEÚDO	R\$ 120.303.986,76
TOTAL	R\$. 1.520.953.129,75

#### Item - 2 - imóveis residenciais

VALOR DOS IMÓVEIS	R\$ 75.667.042,46
VALOR DO CONTEÚDO	R\$ 206.080,48
TOTAL	R\$ 75.873.122,94

#### Item - 3 - imóveis locados

VALOR DOS IMÓVEIS	R\$ 18.357.428,79
VALOR DO CONTEÚDO	R\$ 769.577,22
TOTAL	R\$ 19.127.006,01

- 7.3. O LMI Limite Máximo de Indenização (LMI ÚNICO) para Cobertura Básica de Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Queda de Aeronave e Explosão de Qualquer Natureza e Implosão, são:
  - 7.3.1. Para tabela do ANEXO I Imóveis Institucionais foi estabelecido com base no imóvel de maior valor, representado pelo prédio sede do TJBA, localizado na 5ª Avenida do CAB nº 560, Salvador Bahia, assim como o seu conteúdo.

#### Item - 1 - imóveis institucionais

VALOR DO IMÓVEL	R\$ 153.594.299,82
VALOR DO CONTEÚDO	R\$ 14.773.515,11
TOTAL	R\$ 168.367.814,93

7.3.2. Para tabela do ANEXO II - Imóveis Residenciais, do edital, foi estabelecido com base no imóvel de maior valor, representado pela residência localizada na rua Aluísio Resende, 108 – Queimadinha, Feira de Santana – BA, CEP.44.026-970, assim como o seu conteúdo baseou-se na residência localizada na rua Durval Álvares Holenwerger, 152- Centro - Itagibá - Bahia, CEP.45.585-000.

#### Item - 2 - imóveis residenciais

VALOR DO IMÓVEL	R\$ 3.472.994,06
VALOR DO CONTEÚDO	R\$ 106.963,47
TOTAL	R\$ 3.579.957,53

7.3.3. Para tabela do ANEXO III - Imóveis Locados, do edital, foi estabelecido com base no imóvel de maior valor, representado pelo imóvel localizado na Rua Arquimedes Gonçalves, 425, Lot. Jardim baiano, Salvador-Ba, assim como o seu conteúdo.

# Item - 3 - imóveis locados

VALOR DO IMÓVEL	R\$ 4.719.259,34
VALOR DO CONTEÚDO	R\$ 201.735,23
TOTAL	R\$ 4.920.994,57



# 7.4. COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIO, QUEDA DE AERONAVE, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO:

- 7.4.1. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, os danos materiais causados aos bens segurados devidamente especificados na Apólice, em consequência de:
- 7.4.2. Incêndio: incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos independente do local de origem:
- 7.4.3. Raio: queda direta exclusivamente dentro do terreno onde está localizado os bens segurados e desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato;
- 7.4.4. Explosão: de qualquer natureza e origem;
- 7.4.5. Implosão: Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos, de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.
- 7.4.6. Queda de aeronave: As perdas ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados em consequência de colisão de aeronaves, entendendo-se como tal, quaisquer engenhos aéreos/espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte integrante deles, ou por eles conduzidos, inclusive do próprio Segurado.
- 7.4.7. LMI Limite Máximo de Indenização (Verba Prédio/Verba Conteúdo) constam dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3

# 7.5. COBERTURAS ACESSÓRIAS - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

## 7.5.1. TUMULTOS, VANDALISMO, GREVES E ATOS DOLOSOS

- **7.5.1.1.** A seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados no estabelecimento por atos predatórios diretamente decorrentes de tumultos, VANDALISMO, greves e atos dolosos.
- **7.5.1.2.** LMI Limite Máximo de Indenização R\$ 3.360.000,00 (três milhões e trezentos e sessenta mil reais) correspondendo o referido valor, aproximadamente, 2% (dois por cento) aplicado sobre o LMI (prédios e conteúdo).

# 7.5.2. DERRAME DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

- 7.5.2.1. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, para esta cobertura, os danos materiais causados diretamente por infiltração ou derrame d'água, substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers).
- 7.5.2.2. LMI Limite Máximo de Indenização R\$. 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) correspondendo o referido valor, aproximadamente, 1,3% (um virgula três por cento) aplicado sobre o LMI (prédios e conteúdo).

## 7.5.3. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

- 7.5.3.1. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as perdas ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados em consequência de colisão de veículos terrestres, inclusive aqueles sem tração própria.
- 7.5.3.2. LMI Limite Máximo de Indenização R\$. 1.700.000,00 (um milhões e setecentos mil reais) correspondendo o referido valor, aproximadamente, 1% (um por cento) aplicado sobre o LMI (prédios e conteúdo).

#### 7.5.4. QUEBRA DE VIDROS

- 7.5.4.1. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados por acidente de origem externa, tanto aos vidros, convenientemente instalados e fixados em janelas, portas e divisórias, quanto a espelhos, mármores, azulejos, ladrilhos instalados no estabelecimento segurado. Entende-se por acidente de origem externa, aquele involuntário em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.
- 7.5.4.2. LMI Limite Máximo de Indenização R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) correspondendo o referido valor, aproximadamente, 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicado sobre o LMI (prédios e conteúdo).

## 7.5.5. **DANOS ELÉTRICOS**

7.5.5.1. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados a equipamentos e instalações eletroeletrônicos por variação anormal de tensão, curto-circuito,



arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica.

7.5.5.2. LMI – Limite Máximo de Indenização - R\$. 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) - correspondendo o referido valor, aproximadamente, 2,5% (dois e meio por cento) aplicado sobre o LMI (prédios e conteúdo).

#### 7.5.6. **VENDAVAL E GRANIZO**

- 7.5.6.1. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
- 7.5.6.2. Vendaval: ventos fortes com velocidade superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora;
- 7.5.6.3. Furação: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora;
- 7.5.6.4. Ciclone: vento de força 12 na escalada de Beaufort (centro de baixa pressão);
- 7.5.6.5. Tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas;
- 7.5.6.6. Fumaça: proveniente de desarranjo imprevisto e acidental no funcionamento das instalações de calefação, aquecimento ou cozinha e somente quando estes sistemas possuírem chaminés devidamente instaladas;
- 7.5.6.7. Granizo: ação mecânica do granizo (chuva de pedras de gelo);
- 7.5.6.8. Danos materiais causados aos bens segurados por água de chuva que penetrar por aberturas provocadas pelo vendaval ou granizo, desde que antes inexistentes. A velocidade do vento deve ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão)
- 7.5.6.9. LMI Limite Máximo de Indenização R\$. 2.000.000,00 (dois milhões de reais) correspondendo o referido valor, aproximadamente, 1,2% (um virgula dois por cento) aplicado sobre o LMI (prédios e conteúdo).

# 7.5.7. RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

- 7.5.7.1. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso das indenizações que o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo com expressa anuência da Seguradora, por danos materiais ou corporais causados a terceiros, de maneira involuntária, por culpa que lhe possa ser imputada, por acidentes decorrentes de:
- 7.5.7.2. Operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros;
- 7.5.7.3. Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado; e
- 7.5.7.4. Danos causados por mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em vias pública, excluídas, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.
- 7.5.7.5. Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em decorrência de eventos relacionados com operações comerciais e/ou industriais segurados no local do risco;
- 7.5.7.6. Acidentes relacionados com as atividades do segurado, inclusive operações de carga e descarga;
- 7.5.7.7. Despesas de salvamento realizadas para evitar o sinistro ou minimizar os seus danos;
- 7.5.7.8. Incêndio, explosão ou fumaça originados na empresa;
- 7.5.7.9. Queda, lançamento ou deslocamento de objetos;
- 7.5.7.10. Desabamento total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas ou autorizadas pela empresa, quando estas forem inerentes ao seu ramo de negócio;
- 7.5.7.11. Acidentes relacionados com veículos do segurado dentro do local de risco;
- 7.5.7.12. Danos causados por mercadorias transportadas pelo segurado em local de terceiros ou em via pública, excluídos os danos decorrentes de acidente com veículo transportador;
- 7.5.7.13. Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencente ao segurado;
- 7.5.7.14. Eventos programados pelo segurado (sem cobrança de ingresso e limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas);
- 7.5.7.15. Acidentes causados por ações necessárias às atividades da empresa, mesmo que realizadas eventualmente;



- 7.5.7.16. Acidentes por defeito de funcionamento ou erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos nas instalações da empresa, inclusive nas áreas circunvizinhas;
- 7.5.7.17. Acidentes causados por serviços relacionados à conservação ou manutenção do imóvel e das máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos nas instalações da empresa ou áreas próximas;
- 7.5.7.18. Vazamento de ruptura das instalações de água e esgoto, inclusive de rede de hidrantes, por acidente súbito e imprevisto, exceto quando há má conservação;
- 7.5.7.19. Ações do pessoal de segurança, vigilância, limpeza, manutenção, mantidos ou contratados pela empresa, durante o exercício de suas funções no interior dos estabelecimentos especificados no seguro.
- 7.5.7.20. LMI Limite Máximo de Indenização R\$. 2.000.000,00 (dois milhões de reais) correspondendo o referido valor, aproximadamente, 1,2% (um virgula dois por cento) aplicado sobre o LMI (prédios e conteúdo).

#### 7.5.8. ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

- 7.5.8.1. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
- 7.5.8.2. Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- 7.5.8.3. Enchentes;
- 7.5.8.4. Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios;
- 7.5.8.5. Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.
- 7.5.8.6. LMI Limite Máximo de Indenização R\$. 1.700.000,00 (um milhão e setecentos reais) correspondendo o referido valor, aproximadamente, 1% (um por cento) aplicado sobre o LMI (prédios e conteúdo).

## 7.5.9. ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

- 7.5.9.1. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos materiais a mercadorias, maquinismos, móveis e utensílios de propriedade do Segurado, comprovada através de Notas Fiscais, sistema patrimonial ou Livros Contábeis, e inerentes a sua atividade fim, quando decorrentes da prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado no local do risco segurado.
- 7.5.9.2. Estão também cobertas as perdas e danos materiais causados aos bens que compõe o local segurado durante a prática do roubo ou furto qualificado.
- 7.5.9.3. LMI Limite Máximo de Indenização R\$. 500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondendo o referido valor, aproximadamente, 0,3% (zero ponto três por cento) aplicado sobre o LMI (prédios e conteúdo).

# 8. FRANQUIAS

8.1. Os valores das franquias, na modalidade dedutível, para as coberturas para as quais se admite estipulação, serão conforme a seguir:

COBERTURA	IMÓVEIS E CONTEÚDO	FRANQUIA/POS
Cobertura Básica	Para todos os imóveis/conteúdo	POS - 10% (dez por cento) dos prejuízos apurados, admitindo-se a Franquia com o mínimo de até R\$. 3.000,00 (três mil reais);
Coberturas Acessórias	Para todos os imóveis, <b>exceto os residenciais</b> / conteúdo	POS - 10% (dez por cento) dos prejuízos apurados, admitindo-se a Franquia o mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

# 9. INFORMAÇÕES ADCIONAIS E CONSIDERAÇÕES

- **9.1.** As características dos imóveis e seus conteúdos, constam nos Anexos I (Imóveis Institucional), II (Imóveis Residenciais), III (Imóveis Locados), deste Estudo Técnico Preliminar.
- **9.2.** A relação de todos os bens, assim como seus respectivos valores, contidos em cada imóvel, registrado no SIMOV Sistema de controle Patrimônio dos imóveis do TJBA e GEAFIN Sistema de Controle de Patrimônio dos bens móveis do TJBA, estará disponível, em qualquer tempo, a partir de sua necessidade.
- **9.3.** As informações referentes aos protecionais de incêndio constam nos anexos.



- **9.4.** Caso entre os 381 imóveis relacionados, conforme documento anexo, existam unidades tombadas pelo patrimônio histórico, a seguradora responderá unicamente pelos valores referentes à reconstrução da edificação, não cabendo reclamações de indenização pelos custos ou despesas extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de bens segurados, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, naquilo que excederem os custos dos reparos normais.
- **9.5.** Informamos que ao longo da vigência do contrato de seguro não houve nenhum sinistro.

#### 10. DA APÓLICE

- 10.1. A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato.
- 10.2. A vigência das apólices de seguro é de 12 meses, contados da data de sua emissão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições estipuladas em contrato estejam sendo atendidas.
- 10.3. A renovação de cada apólice, conforme item anterior, deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias antes do vencimento da apólice vigente.
- 10.4. Da apólice, deverão constar, além destas condições gerais, das condições especiais e, quando houver, das condições particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:
- 10.4.1. A identificação da seguradora, com informação do respectivo cnpj;
- 10.4.2. O número do processo administrativo do tiba, onde identifica o plano comercializado;
- 10.4.3. As datas de início e fim de sua vigência observando-se os itens e respectivos lotes;
- 10.4.4. As coberturas contratadas;
- 10.4.5. O limite máximo de garantia da apólice e o limite máximo de indenização, por cobertura contratada;
- 10.4.6. O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;
- 10.4.7. O nome e a razão social do segurado;
- 10.4.8. O nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso
- 10.4.9. A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo instalações e conteúdo (bens móveis), cujos valores em riscos constam dos anexos: I, II e III, deste edital;
- 10.4.10. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
- 10.4.11. A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da documentação completa necessária para tal finalidade.

#### 11. LOCAL DE ENTREGA DAS APÓLICES

- 11.1. A(s) apólice(s) única(s) contendo os itens deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados das datas de suas emissões, na coordenação de controle patrimonial COPAT, no endereço Av. Luís Viana Filho, S/N, Mussurunga centro logístico do Poder Judiciário do Estado da Bahia. e-mail: copat@tjba.jus.br.
- 11.2. As entregas acima, deverão ser acompanhadas do documento fiscal correspondente.
- 11.3. A entrega se dará por recebimento provisório, imediatamente após a apresentação da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade
- 11.4. O recebimento definitivo se dará, em até 15 dias corridos, após o recebimento provisório, com a finalidade de verificação perfeita da execução das obrigações contratuais, com o devido atesto no respectivo documento fiscal.

#### 12. DO ENDOSSO

- 12.1. Em caso de desconformidade ou atualizações, a contratante poderá solicitar alteração na apólice, cabendo à contratada endossá-la.
- 12.2. Os endossos, caso necessário, seguirão conforme disciplinados nos artigos 124, 125 e 126 da lei 14.133/2021.

# 13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. a vigência do contrato resultante do processo licitatório que este termo de referência compõe será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os



preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da lei federal 14.133/21.

## 14. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A apólice abrangerá os imóveis localizados em diversos municípios do Estado da Bahia, conforme Anexos: I, II e III, deste edital.

#### 15. DO NÃO PARCELAMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O serviço relacionado trata da contratação de empresa para prestação de serviços especializados de seguro patrimonial para cobertura dos bens móveis e imóveis (institucional e residencial) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tanto na Capital quanto nas Comarcas do Interior do Estado, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, responsabilidade civil, derrame ou vazamento de chuveiros (sprinklers), furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamentos, inundação, conforme anexos deste edital
- 15.2. O parcelamento do objeto, não é viável, pois resultaria em perda das economias de escala, aumento nos custos administrativos e na fiscalização do contrato, o que prejudicaria a eficiência e a otimização dos recursos públicos.

# 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada. A Contratante não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### 17. DO CONSÓRCIO

17.1. Avalia-se que a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução de objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade. Por isso, para o caso, não será admitido o Consórcio de empresas, nos moldes do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

#### 18. DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

- 18.1. A qualificação econômico-financeira da licitante deverá ser comprovada mediante apresentação de:
- 18.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 18.3. Na hipótese de empresa em processo de recuperação judicial, será admitida, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão, expedida pelo juízo competente, que ateste a existência de plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. Art. 58 da lei 11.101/2005).
- 18.4. Comprovação dos seguintes indicadores, mediante apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis:
- 18.4.1. Em relação aos 02 (dois) últimos exercícios sociais:
- 18.4.2. Liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**Liquidez geral (LG)** = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + passivo não circulante) **Solvência geral (SG)** = (ativo total) / (passivo circulante + passivo não circulante)

Liquidez corrente (LC) = (ativo circulante) / (passivo circulante)

- 18.4.3. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 18.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 18.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

# 19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 19.1. Regime de execução
- 19.1.1. O regime de execução será o de empreitada por menor preço global.



# 20. DA FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 20.1. A contratada indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Participação Obrigatória, quando houver, em parcela única, respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura.
- 20.2. Em consonância com a Circular da SUSEP n. 621, de 12/02/2021, em seu Art. 43, define que deverá ser estabelecido prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no citado normativo, em seu art. 41.
- 20.3. A seguradora após ser comunicada, oficialmente, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia TJBA terá, após a ocorrência do sinistro, um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para agendar a visita técnica na área sinistrada.
- 20.4. A forma de recebimento dos valores será via Documento de Arrecadação Judicial DAJ a ser gerado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ou crédito em conta corrente, com base no Termo de Liquidação de Sinistro TLS firmado com a Seguradora.
- 20.5. No caso de dúvida fundada e justificada, a Contratada poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, sendo que nesta hipótese o prazo de 30 dias indicado no item 20.2 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

# 21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei federal nº 14.133, de 2021, e da lei estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da lei nº 14.133, de 2021).
- 21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5°, da lei federal n° 14.133, de 2021).
- 21.3. O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 21.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por e-mail.
- 21.5. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da lei federal nº 14.133, de 2021).
- 21.7. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):
- 21.7.1. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 21.7.2. Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;
- 21.7.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 21.7.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 21.7.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 21.7.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 21.7.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, data(s) do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 21.7.8. Acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e



- 21.7.9. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 21.8. Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 21.7, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4° e 5° do art. 156 da lei federal n° 14.133, de2021, e art. 48 da lei n° 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.
- 21.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.
- 21.10. O prazo de que trata o item 21.9, poderá ser prorrogado uma vez, por até 5 (cinco) dias úteis, a critério do contratante.
- 21.11. Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.12. Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:
- 21.12.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 21.12.2. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 21.12.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 21.12.4. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 21.12.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 21.12.6. Adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.
- 21.13. Para fins de formalização, por parte da administração, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, secundados por seus substitutos, serão designados através de portaria específica.
- 21.14. Importa destacar que, a fim de manter o devido acompanhamento das tratativas aplicáveis ao caso, recomenda-se, igualmente, a apresentação, por parte da empresa contratada, dos seus representantes e respectivos substitutos, para as funções de gestor e fiscal do contrato.
- 21.15. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

#### 22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:
- 22.1.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- 22.1.2. Disponibilizar as condições materiais para execução dos serviços contratados;
- 22.1.3. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 22.1.4. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 22.1.5. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde eles serão executados, desde que devidamente identificados.



- 22.1.6. Disponibilizar à CONTRATADAS normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.
- 22.1.7. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
- 22.1.8. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 22.1.9. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 22.1.10. Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- 22.1.11. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 22.1.12. Cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- 22.1.13. Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

## 23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 23.2. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 23.3. A contratada deverá disponibilizar call center, com assistência 24 horas e designar representante do escritório regional e seus contatos telefônicos (fixo e celular), para atendimento ao contratante.
- 23.4. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 23.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 23.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela TJBA, durante a realização do contrato;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 23.9. Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato;
- 23.10. Garantir que não haja descontinuidade ou perda de efetividade dos serviços ora prestados;
- 23.11. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, pelos meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 23.12. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência:
- 23.13. Providenciar e manter atualizadas todos os registros, licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 23.14. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas ao objeto do contrato;
- 23.15. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;
- 23.16. Emitir documento fiscal/fatura de acordo com a legislação;



- 23.17. A contratada deverá estar ciente da existência da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade, conforme decreto judiciário nº 751/2023.
- 23.18. A contratada obriga-se a dar conhecimento aos colaboradores que atuam, diretamente, nos órgãos do Poder Judiciário do Estado da Bahia dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, conforme decreto judiciário nº 751/2023.
- 23.19. A cópia da apólice atualizada deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA sempre que a atualização ocorrer com a aditivo publicado no DJE do TJBA.
- 23.20. A contratada se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na lei n. 13.709/2018 (lei geral de proteção de dados pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

# 24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 24.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço objeto da contratação de que trata este Termo de Referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 24.2. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão referir-se a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - 24.2.1. Comprovação de que a licitante prestou ou vem prestando serviços de Seguro Patrimonial com prêmio mínimo de 20% (vinte por cento) do prêmio estimado no presente certame, sendo aceito o somatório de atestados:
  - 24.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 24.3. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, se for solicitado no julgamento de sua habilitação, dentre outros, documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 24.4. Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.

#### 25. DA VISTORIA

- 25.1. É facultado, mas recomendável, aos licitantes a realização da vistoria aos locais onde serão passíveis de cobertura, constantes no anexo I, II e III do edital, ocasião em que serão sanadas possíveis dúvidas, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições de prestação dos serviços;
- 25.2. A não realização da vistoria, não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação;
- 25.3. A vistoria deverá ser agendada pelos telefones (71) 3360-2432 ou (71) 3360-2434 com a Coordenação de Controle Patrimonial COPAT das 8:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, com no mínimo, 01 (um) dia de antecedência em relação à data pretendida para visita;
- 25.4. A vistoria deve ser realizada até 01 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h;
- 25.5. No momento de realização da vistoria, previamente agendada, o licitante deverá apresentar ao responsável pela respectiva unidade judiciária Termo de Vistoria, conforme modelo no Anexo IV do edital, que será assinado e deverá ser apresentado com a documentação para habilitação no momento da licitação;
- 25.6. O licitante deverá comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita;
- 25.7. Caso opte por não realizar a visita, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que optou por não realizar a visita/vistoria ao local de execução das coberturas, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no Anexo V do edital.

# 26. DAS INFRAÇÕES

26.1. Os licitantes e contratadas cumprirão, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo o termo de referência, para execução do serviço objeto



contratado, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento e se sujeitarão às normas dispostas na lei federal nº 14.133/2021, lei estadual nº 14.634/2023, decreto estadual nº 23.113/2024 e demais instrumentos em vigor no âmbito do órgão.

- 26.2. Ficam adotadas como infrações administrativas as condutas constantes do art. 155 da lei federal nº 14.133/2021 e do art. 47 da lei estadual nº 14.634/2023, quais sejam:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 26.3. São comportamentos enquadrados no inciso IV do item 26.2:
- I deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e
- IV deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 26.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item 26.2, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atender a elas de forma insatisfatória;
- II abandonar o certame; e
- III solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- 26.5. Considera-se a conduta do inciso IX do item 26.2 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal De Justiça Do Estado Da Bahia, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item 26.2.
- 26.6. Considera-se a conduta do inciso X do item 26.2 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
- 26.7. Considera-se inexecução total do contrato:
- I não entrega do objeto contratado;
- II descumprimento de cláusulas essenciais do contrato que comprometam as condições de entrega e a qualidade do serviço contratado;
- III descumprimento dos prazos do contrato que torne inútil o objeto contratado em razão da demora;
- III recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.



#### 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.
- 27.2. Aos responsáveis pelo cometimento de infrações administrativas serão aplicadas as sanções previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 48 da Lei Estadual nº 14.634/23, quais seiam:
- I Advertência;
- II Multa:
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 27.3. As sanções das alíneas III e IV poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 27.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 28. DAS MULTAS

- 28.1. A pena de multa será aplicada em função de descumprimento editalício ou contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.
- 28.2. Em caso de inexecução total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 28.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual proporcional 30% (trinta por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado, sem prejuízos das multas moratórias incidentes pelo descumprimento parcial da obrigação.
- 28.4. Em caso de atraso na execução do objeto licitado, caracterizado por inexecução parcial do contrato, será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora, limitado a 15% (quinze por cento) do valor da parcela descumprida.
- 28.5. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitado ao máximo de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor da obrigação descumprida, ou, na ausência deste, sobre o valor proporcional ao mensal do contrato.
- 28.6. O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.
- 28.7. Caso a empresa contratada deixe de manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato, e não as regularize, estará sujeita à rescisão do contrato e a aplicação da multa nos moldes do item 28.3.
- 28.8. A negativa indevida de cobertura de sinistros previstos na apólice, sujeitará à contratada à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização;
- 28.9. O descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sujeitará à contratada à multa de mora, calculada nos termos do item 28.4.
- 28.10. Ao contratado que descumprir as normas que está submetido e, em decorrência das faltas, houver a rescisão do contrato, será admitida a cumulação entre as multas moratórias e compensatórias.
- 28.11. O descumprimento da obrigação de apresentar a garantia contratual sujeitará o contratado à:
- 28.11.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do contrato, ao dia, limitado a 5% (cinco por cento) do valor proporcional ao mensal, por cada mês de descumprimento, quando houver atraso na apresentação da garantia;
- 28.11.2. multa de 2.5% sobre o valor global do contrato guando deixar de apresentar a garantia contratual:
- 28.12. Os licitantes e contratados que praticarem as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 que se enquadrem como crime, estarão sujeitos à penalidade de multa no valor de 30% do objeto licitado.



- 28.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo haver a cumulação das multas moratórias e compensatórias.
- 28.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma da legislação pertinente.
- 28.15. será admitida a compensação dos débitos devidos pela empresa em contratos distintos, quando o valor apurado de multa não estiver totalmente garantido no contrato descumprido.
- 28.16. Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sancão de multa.

#### 29. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 29.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, com o objetivo de proteger a administração pública contra eventuais inadimplementos, riscos e prejuízos que possam surgir durante a execução dos serviços contratados.
- 29.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato.
- 29.3. Não há impedimento para que este seguro seja apresentado antecipadamente, a fim de acelerar a celebração do contrato.
- 29.4. A garantia terá validade durante a vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação, observado ainda o seguinte requisito:
- 29.4.1. A cópia da apólice atualizada deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA sempre que a atualização ocorrer com a aditivo publicado no DJE do TJBA.
- 29.5. A não apresentação da garantia no prazo máximo estipulado equivale à recusa em assinar contrato, podendo ensejar penalidades à licitante além de autorizar a Administração, a seu critério, convocar remanescentes nos termos do §2º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.
- 29.6. A garantia, nas demais modalidades, deverá ser prestada em até 10 dias corridos após assinatura do contrato.
- 29.7. A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao do contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovado a cada prorrogação.
- 29.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida dentre uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurará o pagamento de:
- 29.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 29.8.2. Prejuízos causados ao Órgão em questão, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 29.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 29.8.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 29.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 29.8.1 a 29.8.4;
- 29.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no banco indicado, com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
- 29.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia pela CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
- 29.12. Será motivo para extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- 29.13. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE;
- 29.14. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras ou similares, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;
- 29.15. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais
- 29.16. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 29.17. Será considerada extinta a garantia:
- 29.17.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Órgão, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 29.17.2. No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso o Órgão não comunique a ocorrência de sinistros;
- 29.18. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não executará a garantia na ocorrência das hipóteses abaixo:
  - a) caso fortuito ou força maior;
  - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
  - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

### 30. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 30.1.1. Solicitar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 30.2. A Contratada deverá disponibilizar call center, com assistência 24 horas e designar representante do Escritório regional e seus contatos telefônicos (fixo e celular), para atendimento ao contratante.

# 31. DO PAGAMENTO

- 31.1. O documento fiscal/fatura deverá ser emitido em nome do ÓRGÃO responsável pela solicitação em conformidade com os quantitativos dos produtos e serviços: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End.: 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 Salvador-Bahia.
- 31.2. O documento fiscal/fatura deverá ser acompanhado obrigatoriamente de:
- 31.2.1. Certidões Negativas de Débito:
- 31.2.2. de Tributos Contribuições Federais;
- 31.2.3. de Tributos Contribuições Estaduais;
- 31.2.4. de Tributos Contribuições Municipais;
- 31.2.5. de Regularidade do FGTS (CRF);
- 31.2.6. do INSS (CND);
- 31.2.7. Trabalhista.
- 31.2.8. Apólice
- 31.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, promovidos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação do documento fiscal/fatura, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos, conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.



- 31.4. Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação do documento fiscal/fatura e início da contagem do prazo para pagamento àquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.
- 31.5. Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.
- 31.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento do documento fiscal/fatura e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### 32. DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 32.1. Será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio do fiscal nomeado designado nos termos dos normativos correlatos.
- 32.2. A Contratada deverá apresentar o respectivo documento fiscal/fatura/apólice de seguro e os seguintes documentos para comprovar que os serviços foram prestados:
- 32.2.1. Certidões Negativas de Débito:
- 32.2.2. de Tributos Contribuições Federais;
- 32.2.3. de Tributos Contribuições Estaduais;
- 32.2.4. de Tributos Contribuições Municipais;
- 32.2.5. de Regularidade do FGTS (CRF);
- 32.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 32.2.7. Seguro garantia



# ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Cidade:	
Estado:	CEP:	Telefone:	Fax:

#### Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, sendo o preço ofertado firme e irreajustável durante o seu prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 10 (dez) anos.

Declaramos, ainda, que manteremos atualizados todos os dados cadastrais e endereço eletrônico informados na nossa proposta, sendo este último o principal meio de contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA para comunicações, notificações e intimações de atos processuais, nos responsabilizando em acessá-lo diariamente e informar quaisquer alterações à CONTRATANTE, estando cientes de que não nos cabe alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela CONTRATANTE, ou de seu conteúdo, nem nos eximir do cumprimento de nossas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico.

O valor global total de nossa proposta é de R\$\_\_\_ (por extenso), conforme a planilha a seguir:

Item		Descrição		Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor T	or Total (R\$)						
		Salvador	de	de	20		

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ E ASSINATURA



#### ANEXO IIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [Identificação completa da licitante], doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador,de	de
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



# ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE **HABILITAÇÃO**

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e regulamentada pela Lei Complementar nº 155/2016, a licitante deverá apresentar, anexa a esta Declaração, a Certidão expedida pela Junta Comercial, no caso de empresas ali registradas, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto no Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou Certidão específica do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos demais casos.

O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu eventual desenguadramento, não implicarão, por si só, a alteração, denúncia ou qualquer restrição aos contratos anteriormente firmados.

123/06, que:
( ) NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS na condição de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.
( ) Estamos enquadrados na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/201 mas celebramos, no ano-calendário deste certame, contratos com a Administração Pública cujos valores somado extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos o §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, NÃO FAZENDO JUS AOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS.42 A 49 DA LI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.
( ) Estamos enquadrados na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamo incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementa nº147/2014, nem celebramos, no ano-calendário deste certame, contratos com a Administração Pública cujos valore somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.
No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:
( ) Para os efeitos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do quanto disposto no inc. VIII do artig 155, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicada a teor do art. 156 do mesmo diploma e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

- a teor do art. 156 do mesmo diploma e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. ( ) Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade
- fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. [exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/061

O signatário declara neste ato, sob as penas da legislação aplicável, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão competente e à entidade contratante, qualquer alteração relativa ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da situação acima declarada.

Declaramos que nos comprometemos a manter atualizadas todas as informações relativas à condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) durante todo processo licitatório, inclusive no caso de interrupções ou adiamentos. Caso ocorra alteração no enquadramento ou desenquadramento em qualquer fase da licitação, assumimos o compromisso de comunicar tal mudança imediatamente ao Pregoeiro, abrindo mão, quando aplicável, de quaisquer direitos de preferência vinculados ao status anteriormente declarado. Estamos cientes que a omissão na atualização dessas informações poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme legislação em vigor.

Declaramos, ainda, a veracidade dos documen	tos por mim apre	esentados, sob as penas da lei.	
Salvador	de	de	
RAZÃO SOCIAL, CNPJ. N	IOME DO REPR	ESENTANTE LEGAL E ASSINA	ATURA



# ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

	Madalidada da Lisitasão	Niśmana
	Modalidade de Licitação	Número
Em cumprimento ao art. 63, I, da Lei Federal no 1 exigências de habilitação.	L 14.133/2021, declaro o pleno conhe	ecimento e atendimento a
Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mir	m apresentados, sob as penas da lei	
( ) O pleno conhecimento e atendimento às exigên	ncias de habilitação.	
	[ou]	
[exclusivamente para microempresas e empresa nº 123/06]	as de pequeno porte beneficiárias	da Lei Complementar
o pleno conhecimento e atendimento às exigêno da Lei complementar nº 123/06, a existência de res		forma do §1º do art. 43
Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apre	esentados, sob as penas da lei.	
Salvadorde	de	
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ R	REPRESENTANTE LEGAL / ASSINA	TURA
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE D	DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E/O	OU CONTRATAR
Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa ou contratar com a Administração Pública direta e indireta personalidade jurídica de direito privado sob controle do po	a do Estado da Bahia, abrangendo	inclusive as entidades co
Salvadorde	de	
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO R	DEDDESENTANTE LEGALE ASSINI	ATI IDA

51



ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 1º DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16 E ART. 14, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa nenhuma das hipóteses deliberadas no art. 1º do nem nas vedações previstas no art. 14, inciso IV	Decreto Judiciário	o nº 95/14, bem como	NÃO INCORRE em da Resolução do CNJ nº 229/16,
Salvador	_de	de	
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NO	DME DO REPRESE	ENTANTE LEGAL E A	SSINATURA
ANEXO VIII – MODELO DE DECI	LARAÇÃO DE PR	OTEÇÃO AO TRABA	LHO DO MENOR
(nome da empresa), inscrita no (a)RG nºDECLARA, sob as per da Constituição Federal, para os fins do disposto menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso	nas da lei, em ater no inciso VI do ar	idimento ao quanto pi t. 68 da Lei Federal n'	revisto no inciso XXXIII do art. 7º º 14.133/2021, que não emprega
Assinalar em caso afirmativo:  Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição	o de aprendiz(	).	
Salvador, . 	dede		 SSINATURA
ANEXO IX – MODELO DE PROCURAÇÃO	O PARA A PRÁTIC	CA DE ATOS CONCE	RNENTES AO CERTAME
Através do presente instrumento, nomeamo (nacionalidade, estado civil, profissão), portador o inscrito no Cadastro de Pessoas Física rua	os e constituímos do Registro de Iden les do Ministério no nosso mandatá prio PREGÃO ELE proposta de preços r preços e demais o	s o(a) Senhor(a) . tidade nº, ex da Fazenda, so rio, a quem outorgam ETRÔNICO nº/ , formular ofertas e la condições, confessar,	pedido pela, devidamente ob o nº, residente à os amplos poderes para praticar indicado acima, conferindo-lhe nces, interpor recursos e desistir firmar compromissos ou acordos,
Salvador	de	de	
 RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOI	ME DO REPRESEI	NTANTE LEGAL/ E AS	 Ssinatura



#### ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por sua Presidente, DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado,....., inscrita no CNPJ sob nº....., situada ....., doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2025/0783, relativo ao Pregão Eletrônico nº ...../2025, ID de contratação PNCP:....., com arrimo nas normas pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, , Lei Estadual nº 14.634/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº ...../2025 devidamente homologado e publicado no DJE, obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços especializados de seguro patrimonial para cobertura dos bens móveis e imóveis (institucional, residencial e locado) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tanto na capital quanto nas comarcas do interior do Estado (conforme relação constante do Anexo xxx do edital), contra riscos de incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão e outros riscos acessórios (tumultos, vandalismo, greves e atos dolosos, danos elétricos, derrame ou vazamento de chuveiros (sprinklers), vendaval e granizo, furto qualificado e roubo de bens, impacto de veículos terrestres, quebra de vidros, alagamentos/inundação e responsabilidade civil operações), tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: A descrição detalhada dos serviços, objeto deste contrato, com as coberturas por seguro para os 381 imóveis constantes do Anexo XVII do edital, está estabelecida no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste certame.

Parágrafo terceiro: Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA -** A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

#### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Além das obrigações definidas no item 23 do Termo de Referência, que aqui se consideram transcritas, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) O contratante após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos casos que tiverem necessidade, convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, onde conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando for necessário, do método de aferição dos resultados e das sanções que possam ser aplicáveis, dentre outros;



- Executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e no contrato.;
- Facilitar todas as atividades de fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos necessários;
- d) respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- e) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- g) Assumir a responsabilidade pela boa e eficiência execução contratual, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização deste objeto, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;
- m) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.
- n) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- o) informar o endereço eletrônico para comunicações, notificações e intimações de atos processuais com declaração expressa de que se obriga a mantê-lo atualizado e acessá-lo ao menos diariamente, bem como comunicar qualquer alteração à Contratante, não lhe cabendo alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela Contratante, ou seu conteúdo, nem se eximir do cumprimento de suas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico.
- p) A Contratada deverá estar ciente da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade, conforme Decreto Judiciário nº 751/2023.
- q) A Contratada obriga-se a dar conhecimento aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado da Bahia dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, conforme Decreto Judiciário nº 751/2023.
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes.
- s) Adotar as melhores práticas técnicas e operacionais em todos os processos envolvidos na execução contratual;
- t) Respeitar e fazer respeitar a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do TJBA, em conformidade com a Resolução CNJ nº 351/2020, garantindo a divulgação aos profissionais envolvidos com a execução dos serviços;



- u) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- v) Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- w) A contratada deverá disponibilizar call center, com assistência 24 horas e designar representante do escritório regional e seus contatos telefônicos (fixo e celular), para atendimento ao contratante.
- x) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- y) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela TJBA, durante a realização do contrato;
- z) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- aa) Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato;
- bb) Garantir que não haja descontinuidade ou perda de efetividade dos serviços ora prestados;
- cc) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, pelos meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas:
- dd) Providenciar e manter atualizadas todos os registros, licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- ee) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;
- ff) Emitir documento fiscal/fatura de acordo com a legislação;
- gg) A cópia da apólice atualizada deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA sempre que a atualização ocorrer com a aditivo publicado no DJE do TJBA.
- hh) A contratada se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na lei n. 13.709/2018 (lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Parágrafo único**: São obrigações e responsabilidades específicas dessa contratação as que estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 23, devendo serem cumpridas rigorosamente como disposto pela CONTRATADA.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no item 30 do Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- a) promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas para a execução do objeto, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da área demandante, comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- e) publicar o extrato do contrato/ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, e também no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, veiculado no site do TJBA, no endereço https://diario.tjba.jus.br;
- f) controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com os instrumentos;
- g) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas
- i) aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas contratualmente cabíveis;
- j) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução



do ajuste.

- j.1) concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) notificar o Contratado para acionar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa mesmo com garantia, para viabilizar o pagamento da fatura.
- I) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- m) Disponibilizar as condições materiais para execução dos serviços contratados;
- n) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- o) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde eles serão executados, desde que devidamente identificados.
- p) Disponibilizar à CONTRATADA normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.
- q) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
- r) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- s) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- t) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- u) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- v) Cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- w) Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

**Parágrafo único**: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores discriminados a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total (R\$)					

Parágrafo primeiro: O valor global do presente contrato é de R\$ .....

Parágrafo segundo: Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como mãode-obra (deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros, etc.) impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, não previstos neste termo de referência, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O processo de pagamento será efetuado de acordo com o trâmite previsto no item **31** do Anexo I - Termo de Referência e conforme a seguir:

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido



emitida e acompanhada dos documentos obrigatórios e necessários para o faturamento e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** O documento fiscal/fatura deverá ser emitido em nome do ÓRGÃO responsável pela solicitação em conformidade com os quantitativos dos produtos e serviços: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End.: 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia.

Parágrafo terceiro: O documento fiscal/fatura deverá ser acompanhado obrigatoriamente de:

- a) Certidões Negativas de Débito:
  - de Tributos Contribuições Federais:
  - de Tributos Contribuições Estaduais;
  - de Tributos Contribuições Municipais;
  - de Regularidade do FGTS (CRF);
  - do INSS (CND);
  - Trabalhista.
- b) Apólice

**Parágrafo quarto:** O pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE conforme Decreto Judiciário nº 673/2025 do TJBA, mediante apresentação de toda a documentação obrigatória referente à respectiva fatura.

**Parágrafo quinto:** O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade observada nas faturas ou documentos apresentados, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções.

**Parágrafo sexto:** Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal dos serviços executados após a autorização formal da Fiscalização.

Parágrafo oitavo: O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.

**Parágrafo nono:** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, podendo esta ser acionada para corrigir inconformidades na prestação do serviço a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

Parágrafo décimo: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

**Parágrafo décimo primeiro:** A Fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as condições pactuadas neste Termo de Referência, podendo, entretanto, se for conveniente à Administração, decidir pelo recebimento com as deduções cabíveis.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

**Parágrafo décimo quarto:** As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo décimo quinto: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento será considerado o recebimento da Nota Fiscal, devendo ser observado o horário e o recebimento da mesma em dia útil.

**Parágrafo décimo sexto:** O TJBA se reserva o direito de não atestar a nota fiscal e suspender o pagamento caso sejam identificadas inconformidades quanto à execução dos serviços ou divergências em relação à proposta comercial. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização das pendências.

Parágrafo décimo sétimo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.



**CLÁUSULA SÉTIMA** – Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, com o objetivo de proteger a administração pública contra eventuais inadimplementos, riscos e prejuízos que possam surgir durante a execução dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato, inclusive mediante emissão de endosso pela seguradora.

- **a)** A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato;
- b) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 01 (um) mês, contado a partir da homologação do vencedor, sendo esta apresentação necessariamente anterior à assinatura do contrato.
  - **b.1)** Não há impedimento para que este seguro seja apresentado antecipadamente, a fim de acelerar a celebração do contrato.
  - **b.2)** A não apresentação da garantia no prazo máximo estipulado equivale à recusa em assinar contrato, podendo ensejar penalidades à licitante além de autorizar a Administração, a seu critério, convocar remanescentes nos termos do §2º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.
- c) A cópia da apólice atualizada deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA sempre que a atualização ocorrer com a aditivo publicado no DJE do TJBA.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária a ser indicada pela Contratante, com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça da Bahia. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**Parágrafo sexto:** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

**Parágrafo oitavo:** Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas 'c' e 'd' do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo nono:** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo décimo segundo:** A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE, a exemplo de multas, quando for o caso.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo décimo quinto:** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo décimo sexto: O seguro-garantia deve permanecer válido mesmo que o contratado atrase o pagamento do prêmio. Para contratos de serviços e fornecimentos contínuos com duração superior a um ano, assim como suas prorrogações, o valor anual do contrato será utilizado como base para definição e aplicação dos percentuais de garantia.

Parágrafo décimo sétimo: A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia pela CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

**Parágrafo décimo oitavo:** Será motivo para extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos:

Parágrafo décimo nono: A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE;

**Parágrafo vigésimo:** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras ou similares, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

# DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – A execução e gestão do contrato, assim como os prazos e condições de execução e entrega, observação, prazos de garantia, níveis de serviços (NMS), fiscalização e recebimento do objeto constam nos itens 18 e 20 e seus subitens do Termo de Referência, parte indissociável deste contrato.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do **CONTRATANTE**, que poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato, conforme estabelecido no item 21 do Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo segundo:** O recebimento do objeto será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante diretrizes detalhadas e seus respectivos prazos previstos no item 32. do Termo de Referência.

#### DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da lei federal 14.133/21.

**Parágrafo primeiro:** A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;



- II a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- V A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

Parágrafo segundo: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo terceiro:** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**Parágrafo quarto:** O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5° do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

Parágrafo quinto: A divulgação do contrato e dos seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo sétimo:** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

**Parágrafo oitavo:** Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

**Parágrafo nono:** Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigerá exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

#### DA APÓLICE E FRANQUIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA -** A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro:** A vigência das apólices de seguro é de 12 meses, contados da data de sua emissão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições estipuladas em contrato estejam sendo atendidas.

**Parágrafo segundo:** A renovação de cada apólice, conforme parágrafo anterior, deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias antes do vencimento da apólice vigente.

**Parágrafo terceiro:** Da apólice, deverão constar, além destas condições gerais, das condições especiais e, quando houver, das condições particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a) A identificação da seguradora, com informação do respectivo CNPJ;
- b) O número do processo administrativo do TJBA, onde identifica o plano comercializado;
- c) As datas de início e fim de sua vigência observando-se os itens e respectivos lotes;
- d) As coberturas contratadas;
- e) O limite máximo de garantia da apólice e o limite máximo de indenização, por cobertura contratada;
- f) O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;
- g) O nome e a razão social do segurado;
- h) O nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso
- i) A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo instalações e conteúdo (bens móveis), cujos valores em riscos constam do Anexo XVII do edital;
- j) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
- k) A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da documentação completa necessária para tal finalidade.



Parágrafo quarto: A(s) apólice(s) única(s) contendo os itens deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados das datas de suas emissões, na Coordenação De Controle Patrimonial – COPAT, no endereço Av. Luís Viana Filho, S/N, Mussurunga – Centro Logístico do Poder Judiciário do Estado da Bahia. e-mail: copat@tjba.jus.br.

Parágrafo quinto: As entregas acima, deverão ser acompanhadas do documento fiscal correspondente.

**Parágrafo sexto:** A entrega se dará por recebimento provisório, imediatamente após a apresentação da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

Parágrafo sétimo: O recebimento definitivo se dará, em até 15 dias corridos, após o recebimento provisório, com a finalidade de verificação perfeita da execução das obrigações contratuais, com o devido atesto no respectivo documento fiscal.

Parágrafo oitavo: Em caso de desconformidade ou atualizações, a contratante poderá solicitar alteração na apólice, cabendo à contratada endossá-la.

Parágrafo nono: Os endossos, caso necessário, seguirão conforme disciplinados nos artigos 124, 125 e 126 da lei 14.133/2021.

Parágrafo décimo: Os valores das franquias, na modalidade dedutível, para as coberturas para as quais se admite estipulação, serão conforme a seguir:

COBERTURA	IMÓVEIS E CONTEÚDO	FRANQUIA/POS
Cobertura Básica	Para todos os imóveis/conteúdo	POS - 10% (dez por cento) dos prejuízos apurados, admitindo-se a Franquia com o mínimo de até R\$. 3.000,00 (três mil reais);
Coberturas Acessórias	Para todos os imóveis, <b>exceto os</b> residenciais / conteúdo	POS - 10% (dez por cento) dos prejuízos apurados, admitindo-se a Franquia o mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

# DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **REAJUSTE**

**Parágrafo primeiro:** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo segundo:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Parágrafo quinto:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto: O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **REVISÃO**

**Parágrafo sétimo:** No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômicofinanceiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo oitavo:** No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

**Parágrafo nono:** O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.



**Parágrafo décimo:** A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processo administrativo que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

Parágrafo décimo primeiro: A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA

Parágrafo décimo segundo: O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

#### DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para a execução dos serviços, objeto do contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento e nos documentos celebrados durante a execução contratual, como atas de reunião e ajustes por e-mail, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em normativo aplicável ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, sujeitar-se às respectivas penalidades previstas e às constantes desta cláusula.

**Parágrafo primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 47 da Lei Estadual nº 14.634/2023, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo segundo:** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência:
- b) impedimento de licitar e contratar; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) multa, conforme percentuais abaixo:
  - d.1) Em caso de inexecução total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - d.2) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual proporcional 30% (trinta por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado, sem prejuízos das multas moratórias incidentes pelo descumprimento parcial da obrigação.
  - d.3) Em caso de atraso na execução do objeto licitado, caracterizado por inexecução parcial do contrato, será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora, limitado a 15% (quinze por cento) do valor da parcela descumprida.
  - d.4) O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitado ao máximo de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor da obrigação descumprida, ou, na ausência deste, sobre o valor proporcional ao mensal do contrato.
  - d.5) O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.



- d.6) Caso a empresa contratada deixe de manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato, e não as regularize, estará sujeita à rescisão do contrato e a aplicação da multa nos moldes do item 'd.2'.
- d.7) A negativa indevida de cobertura de sinistros previstos na apólice, sujeitará à contratada à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização;
- d.8) O descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sujeitará à contratada à multa de mora, calculada nos termos do item 'd.3'.
- d.9) Ao contratado que descumprir as normas que está submetido e, em decorrência das faltas, houver a rescisão do contrato, será admitida a cumulação entre as multas moratórias e compensatórias.
- d.10) O descumprimento da obrigação de apresentar a garantia contratual sujeitará o contratado à:
  - d.10.1) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do contrato, ao dia, limitado a 5% (cinco por cento) do valor proporcional ao mensal, por cada mês de descumprimento, quando houver atraso na apresentação da garantia;
  - d.10.2) multa de 2,5% sobre o valor global do contrato quando deixar de apresentar a garantia contratual;
- d.11) Os licitantes e contratados que praticarem as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 que se enquadrem como crime, estarão sujeitos à penalidade de multa no valor de 30% do objeto licitado.
- I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo haver a cumulação das multas moratórias e compensatórias.
- II. será admitida a compensação dos débitos devidos pela empresa em contratos distintos, quando o valor apurado de multa não estiver totalmente garantido no contrato descumprido.
- **III.** Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.
- **IV**. A pena de multa será aplicada em função de descumprimento editalício ou contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

**Parágrafo terceiro:** A multa a que se refere o parágrafo segundo desta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**Parágrafo quarto:** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia da CONTRATADA faltosa (Art. 97 da Lei 14133/21) ou de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente se inexitosos os meios acima expostos, sem prejuízo da possibilidade de inscrição da CONTRATADA na dívida ativa do Estado da Bahia pelo valor que haja pendente de multa.

**Parágrafo quinto:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo sexto:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo sétimo:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo oitavo:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo décimo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo décimo primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo décimo segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo décimo terceiro:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo décimo quarto:** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**Parágrafo décimo quinto:** As penalidades previstas no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo décimo sexto: O TJBA, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme disposto nos artigos 183 a 185 da Lei Estadual n. 12.209, de 2011 e art. 50, §2º da Lei Estadual nº 14.634/2023.

**Parágrafo décimo sétimo**: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo décimo oitavo:** O Licitante/contratado se submeterá, ainda, as sanções previstas no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo décimo nono:** Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

#### DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Parágrafo primeiro:** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Parágrafo segundo:** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo terceiro: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo quarto: Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo quinto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, caso tenha sido exigida;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo sétimo:** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Parágrafo oitavo:** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderão dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo nono:** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**Parágrafo décimo:** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo décimo primeiro: Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3°, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**Parágrafo décimo segundo**: Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo décimo terceiro: O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**Parágrafo décimo quarto:** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo quinto: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo décimo sexto:** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**Parágrafo segundo:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo quarto:** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo quinto:** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DOS SERVICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA será responsável por quaisquer prejuízos diretos ou indiretos causados ao CONTRATANTE em decorrência da paralisação, suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados, seja por ação ou omissão, devendo restituir os danos financeiros apurados, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer situação que possa comprometer a continuidade dos serviços, identificando as causas e providências para a regularização imediata.

**Parágrafo segundo:** Nos casos em que a paralisação dos serviços for causada por motivos de força maior ou por problemas de infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE, a condição será analisada em conjunto entre as partes, visando solucionar o problema no menor prazo possível e restabelecer as atividades contratadas.

### DA REGÊNCIA LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, 12.846/2013, no que for pertinente, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, além dos Decretos Judiciários nºs 12/03, 13/06, 28/08, 784/14, 813/19, 751/2023 e 673/2025 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

# **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e **princípios gerais dos contratos.** 

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de Unidade Orçamentária 02.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0003, Atividade 2000, Elemento de



	nento 39.013, Fonte 1.501.0.113/1.760.0.120/2.501.0.313/2.760.0.320, no importe de o exercício vigente de
No exercício subsequente, o r	respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.
	DO FORO
	- As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer les do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais
• •	ratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, m as testemunhas, abaixo identificadas.
	Salvador, de de 20
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
	,
	Des. Cynthia Maria Pina Resende
	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
-	(nome da empresa)
(nome e assinatura do r	representante legal–confirmar poderes no estatuto social ou procuração) (qualidade do representante legal–sócio-gerente, diretor, procurador)
	(nome e assinatura do preposto)
	Testemunhas
Nome	Nome
CPF	CPF

# ANEXO AO CONTRATO - TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato n° XXX/XXX celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

### CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador,	de	de 20
TRIBUNAL DE	JUSTIC/	A DO ESTADO DA BAHIA

# Des. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

# XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF n°	CPF n°



ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
Contrato n°
Objeto:
Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do preposto), carteira de identidade n°
Salvadorde de 2025.
(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)
(nome e assinatura do preposto)
ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPREGADORES FLAGRADOS
EXPLORANDO TRABALHADORES.  Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa , inscrita no CNPJ sob o n. estabelecida
Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nestabelecida na cidade de, Estado de, no endereço, telefone n°, por
meio de seu representante,, portador da Carteira de Identidade n expedida pela, e do CPF n, para fins de participação na licitação, não possu
instituído pelo Ministério do Trabalho e emprego, por meio da portaria nº 540/2004. Por ser verdade, firmamos o presente.  Salvador, de de
Nome completo e assinatura do representante da empresa
ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO CONDENAÇÃO POR INFRINGIR AS LEIS DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO.
Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa , inscrita no CNPJ sob o n. estabelecida na
cidade de, Estado de, no endereço, telefone n°, por meio de seu representante,, portador da Carteira de Identidade n, expedida pela, e do CPF n
para fins de participação na licitação, não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. Por ser verdade, firmamos o presente.  Salvador, de de de
Nome completo e assinatura do representante da empresa
ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 351/2020  A
Salvador, de de
Representante da empresa
representante de emprese



# ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NÃO APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PREVISTO NO ART. 60, IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DISPONÍVEL NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

A empresa(razão social/CNPJ) DECLARA, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento e concorda com o disposto nos <b>itens 6.4 e 9.6.4 do Edital</b> , referente à obrigatoriedade da escolha da opção <b>NÃO</b> no campo do sistema Compras.gov.br, relativo à declaração de que desenvolve programas de integridade, quando do cadastramento de sua proposta, tendo ciência de que o critério de desempate previsto no art. 60, IV da Lei Federal nº 14.133/20221 não será aplicado neste certame. Sendo o sorteio o único e exclusivo critério para definição da ordem de classificação das propostas empatadas.							
	Salvador,	de	de _				
Nome completo e assinatura do representante da empresa							
ANEXO XVI – M	ODELO DE TERMO DE	VISTORIA E D	ECLARAÇÃO	DE DISPENSA D	E VISTORIA		
MODELO DE TERMO DE VISTORIA							
Declaramos, sob as penas cidade de	, portador da Carteira o fins de participação na I s técnicos e das condiçõe na aludida visita e, plena missões que jamais pod	de Identidade n icitação, vistori es para a execue amente capacit erão ser alega e preços. Por se	ou as instalaç ção dos serviço ada a elabora das em favor er verdade, firm	_, expedida pela _ ões mencionadas os, estando satisfe r a proposta para de eventuais prei namos o presente	, e do CPF no edital, onde tomou eita com as informações a licitação em tela, de tensões de inclusão de		
Representante da empresa							
Responsável pela Unidade Judiciária							
MODELO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA							
Declaramos, sob as penas cidade de, l representante, e do CPF n visita/vistoria ao(s) local(is) COMPROMETEMOS a pre que compõem o processo r	_, para fins de participa de execução dos serviç star fielmente os serviço	içao na licitaça ços, que ASSU s nos termos d	o, DECLARAN MIMOS todo e o Edital, do Te	nOS que, OPTAN qualquer risco p rmo de Referênci	or esta decisão e NOS a e dos demais anexos		
	Salvador,	de	de 2	025.			
Representante da empresa							
	ANEVO	// DEL 40Ã	DE MÁVEIO				

# ANEXO XVII – RELAÇÃO DE IMOVEIS

- RELAÇÃO IMÓVEIS INSTITUCIONAIS
- RELAÇÃO IMÓVEIS RESIDENCIAIS
- RELAÇÃO IMÓVEIS LOCADOS